

# DIARIO OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 24

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 25 DE JANEIRO DE 1900

### SUMMARIO

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.540, que autoriza a revisão do contracto celebrado com a *City Improvements Company* — Termo de revisão do contracto celebrado com a *City Improvements Company*.

Decreto n. 3.547, que crea um serviço especial de estatística commercial na Alfandega do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.570, prorrogando por 10 annos o prazo da concessão da linha de carris entre Santa Cruz e Itaguahy.

Decreto n. 3.573, que approva o regulamento para a Fabrica de Cartuchos. Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 12 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 do corrente, da Directoria do Interior — Expediente de 23 do corrente, das Directorias da Justiça e de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Despacho de 23 e portarias de 24 do corrente — Requerimentos despachados — Expediente de 23 e 24 do corrente, da Directoria da Contabilidade — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 23 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portaria de 23 do corrente—Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Contabilidade—Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria e da Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal.

#### NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS e AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

#### ANNUNCIOS.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N. 3.540—DE 29 DE DEZEMBRO DE 1899

Autoriza a revisão do contracto celebrado com *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, e á necessidade de prover, em ordem a não ficar de todo suspenso, o serviço a seu cargo; attendendo ainda á oportunidade de serem introduzidos na execução do respectivo contracto melhoramentos que a sciencia e a experiencia recommendam em proveito da hygiene publica; e autorizado pelo art. 25, lett.a h, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, decreta:

Artigo unico. O contracto celebrado em virtude do § 3º n. 1 do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e do n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para o serviço de esgotos desta Capital, com as alterações por que tem passado, a cargo da *The Rio de Janeiro City Improvements Company, limited*, será de ora em diante cumprido e executado de accordo com as modificações e additamentos constantes das clausulas que com este baixam, assignadas pelo Dr. Severino Vieira, Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira:

#### CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 3.540 DESTA DATA

A *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, limited*, obriga-se:

#### I

§ 1.º A completar, dentro do prazo de tres annos, o actual systema de esgotos no 6º e 7º districtos da que tratam os decretos ns. 783 e 784, ambos de 26 de setembro de 1890.

§ 2.º A rever á sua custa a canalização dos districtos 1º, 2º e 3º, de que trata o decreto n. 1.929, de 29 de abril de 1857, na parte relativa ás galerias e seus ramaes, pondo am comunicação directa com estes as derivações de cada predio e reformando essas derivações onde o exigirem as condições de estanque,

ventilação e conservação, de accordo com os aperfeiçoamentos conhecidos e os que forem sendo introduzidos, tudo a juizo do engenheiro fiscal do Governo, a quem opportunamente deverão ser apresentados os estudos e planos da obras a executar. A mesma revisão se estenderá á canalização do 4º e do 5º districtos, de que trata o decreto n. 6.089, de 18 de dezembro de 1875, afim de ser a respectiva canalização rectificada de accordo com os melhoramentos reconhecidos.

As obras de revisão relativas aos tres primeiros districtos deverão ficar concluidas dentro do prazo de nove annos, a contar do presente contracto.

§ 3.º A executar desde já, na base dos morros, as obras necessarias para cortar, por meio de fechos hydraulicos, a comunicação immediata da rede da parte baixa da cidade com a que serve ás habitações dos morros, ou estabelecendo ao lado das galerias canalização independente para receber os esgotos dos pontos mais elevados da cidade.

§ 4.º A fazer as derivações dos hospitais, enfermarias, casas de saude e estabelecimentos congneres, as quaes serão munidas de caixas de intercepção para desinfeção dos dejectos, pelos processos mais convenientes, antes de passarem para os collectores geraes.

§ 5.º A organizar o serviço de descarga de modo que os residuos sejam tratados por qualquer processo aperfeiçoado e efficaç, em ordem a permitir o seu emprego como aterro ou fertilizante, ou a tornal-os completamente innocuos á salubridade publica.

§ 6.º A apresentar, dentro do prazo de um anno, os estudos, orçamentos e planos das obras necessarias para a descarga, fóra da barra, das aguas servidas e dejectos conduzidos pelas redes de esgotos de todos os districtos da cidade do Rio de Janeiro.

#### II

Os estudos, orçamentos e planos das obras para descarga das materias esgotaveis, fóra da barra, serão organizados na alternativa de ser essa descarga feita no morro do Vigia ou na ponta do Vidigal.

#### III

Approvados pelo Governo os planos e orçamentos, e resolvida a execução das obras, obriga-se a companhia a dar começo a ellas no prazo que lhe for marcado, cabendo ao Governo concorrer pelos meios postos ao seu alcance com o pagamento do custo das obras, á medida que se forem realizando.

#### IV

Caso, porém, não mereça a approvação do Governo o orçamento da companhia, nem esta se conforme com as reduções feitas, cabe áquelle o direito de executar por sua conta as mesmas obras, que serão, depois de concluidas, entregues á companhia, a quem em qualquer hypothese ficarão pertencendo os encargos de sua conservação, ficando entendido que nas obras para cuja execução tem o Governo de contribuir com a despesa necessaria não se comprehendem a aquisição de machinas de elevar e calcar as aguas e residuos dos esgotos,apparelhos accessorios, nem tão pouco quaesquer outros serviços de reforma ou adaptação das redes já existentes.

#### V

Nenhum apparelho de latrina ou qualquer outro que tenha comunicação para a canalização dos esgotos poderá ser assentado sinão no comodo ou ponto do predio, designado pela autoridade preposta á hygiene municipal, sendo pedida nova designação por intermedio do fiscal do Governo, quando a companhia, a juizo do mesmo fiscal, verificar a inexistência da derivação do ponto indicado.

#### VI

Os receptaculos, de que trata a clausula 2ª, § 1º, 2ª parte, do contracto de 1875, serão, enquanto não estiverem em voga outros mais aperfeiçoados, do systema *Unitas*, e funcionarão com uma caixa de lavagem, trabalhando á mão, ou automatica, de ferro fundido, de capacidade nunca inferior a dez litros de agua, com os competentes accessorios.

## VII

Nas canalizações domiciliarias serão adoptados á parte superior dos syphões das latrinas tubos de ventilação, que se communicarão, em direcção sempre ascendente, com o prolongamento do ramal domiciliario a que se refere a clausula 4.ª do contracto de 1890, devendo este elevar-se um metro, pelo menos, acima do telhado da casa mais alta da circumvizinhança. Será sempre de ferro o encanamento vertical.

## VIII

Fica entendido que o Governo se reserva o direito de, por intermedio do seu fiscal junto á companhia, indicar a qualidade e dimensões do material que tiver de ser empregado e as condições technicas em que devem ser executadas as obras, no sentido de ser o serviço desempenhado com proveito para a hygiene publica.

## IX

As aguas de cozinha, banheiro, lavatorio dos quartos e salas lavagem de casa e roupa não poderão cahir directamente no encanamentos, mas sómente por intermedio de caixas ao ar livre ou de ralos apropriados.

## X

A companhia, pelo presente contracto, renuncia, para todos o effeitos, e o direito de receber no fim do prazo de sua concessão a quotas de custo das obras a que se refere o § 1.º da condição 3.ª do contracto de 1857, não abrangendo, porém, essa renuncia os serviços que, nos termos do paragrapho citado, forem, por ventura, executados depois de findo o prazo do n. 2 da clausula deste contracto.

## XI

O fornecimento deapparelhos de lavagem e ventiladores feito pela companhia, será, a contar da data do presente contracto, pago pelos respectivos proprietarios, na conformidade de uma tabella de preços, approvada pelo Governo, devendo esta tabella ser periodicamente revista, de dous em dous annos, si mesmo Governo o exigir ou a companhia reclamar.

## XII

Havendo justa causa, devidamente comprovada, poderão ser prorrogados pelo Governo por mais um anno os prazos a que se refere a clausula I, ns. 1 e 2 deste contracto.

## XIII

Concluido o prazo concedido para a revisão dos districtos antigas, a companhia obriga-se a empregar annualmente a importância de dez mil libras sterlingas (£ 10.000) em melhoramentos importantes, a juizo do Governo, representado pelo seu fiscal, não sendo incluídos nesses melhoramentos o assentamento de canalização subsidiaria para aliviar as galerias e encanamentos nas zonas sobrecarregadas, nem trabalhos analogos propriamente de conservação.

## XIV

Obriga-se ainda a companhia contractante a contribuir annualmente com a quantia de sessenta contos de réis (60.000) para as despesas de fiscalização, entrando com essa quantia para o Thesouro em prestações semestrais adeantadas.

## XV

Por sua vez o Governo obriga-se:

§ 1.º A pagar, nos termos estipulados no contracto, a taxa por casa esgotada, sendo, porém, dous terços em moeda corrente e um terço em ouro, ao cambio de 27 d. por mil réis, ou seu equivalente em moeda corrente.

A taxa cambial para este pagamento será média do cambio official da junta dos corretores, durante os seis mezes decorridos.

§ 2.º A estender a todos os districtos e seus respectivos prolongamentos, bem como a novos districtos que forem creados, a isenção de direitos de importação e expediente concedida pelos §§ 9º e 10 do contracto de 11 de novembro de 1875.

## XVI

Ficam tambem extensivos aos tres districtos mais antigo os direitos concedidos pelo n. 2 das instrucções annexas ao decreto n. 6.387, de 30 de novembro de 1876.

## XVII

Continuam a vigorar todas as clausulas nesta data vigentes dos contractos anteriores celebrados entre o Governo e a *Companhia Rio de Janeiro City Improvements, Limited*, desde o de 25 de abril de 1857, approvado pelo decreto n. 1.929, de 26 de abril do mesmo anno, comtanto que essas clausulas não tenham sido alteradas pelas presentes.

Capital Federal, 29 de dezembro de 1899.—*Severino Vieira*.

## Directoria Geral de Obras e Viação

## TERMO DE REVISÃO DO CONTRACTO CELEBRADO COM «THE RIO DE JANEIRO CITY IMPROVEMENTS COMPANY, LIMITED»

Aos 30 dias do mez de dezembro de 1899, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, o Sr. Dr. Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado dos Negocios da mesma repartição e os engenheiros Frank Gotto e Percy Murly Gotto, representantes da *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, conforme provaram com o documento que exhibiram e que fica archivado nesta Secretaria de Estado, declarou o Sr. Ministro que, attendendo ao que requereu a mesma companhia e á necessidade de prover em ordem a não ficar de todo suspenso o serviço a seu cargo; attendendo ainda á oportunidade de serem introduzidos na execução do respectivo contracto melhoramentos que a sciencia e a experiencia recommendam em proveito da hygiene publica; resolvia, de accordo com o art. 25 letra A, da lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, e decreto n. 3.540, de 29 do corrente mez e anno, proceder á revisão do contracto celebrado em virtude do § 3º n. 1, do art. 11 da lei n. 719, de 26 de setembro de 1853, e do n. 2 do art. 17 da lei n. 884, de 1 de outubro de 1856, para o serviço de esgotos desta Capital com as alterações por que tem passado, a cargo da *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, sendo de ora em diante cumprido e executado o mesmo contracto, de accordo com com as modificações e additamentos constantes das seguintes clausulas:

1.ª A *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*, obriga-se:

§ 1.º A completar, dentro do prazo de tres annos, o actual systema de esgotos no 6º e 7º districtos, de que tratam os decretos ns. 783 e 784, ambos de 26 de setembro de 1890.

§ 2.º A rever á sua custa a canalização dos districtos 1º, 2º e 3º, de que trata o decreto n. 1.929, de 29 de abril de 1857, na parte relativa ás galerias e seus ramaes, pondo em communicação directa com estes as derivações de cada predio e reformando essas derivações onde o exigirem as condições de estanque, ventilação e conservação, de accordo com os aperfeiçoamentos conhecidos e os que forem sendo introduzidos, tudo a juizo do engenheiro fiscal do Governo, a quem opportunamente deverão ser apresentados os estudos e planos das obras a executar.

A mesma revisão se estenderá á canalização do 4º e do 5º districtos, de que trata o decreto n. 6.069, de 18 de dezembro de 1875, afim de ser a respectiva canalização rectificada de accordo com os melhoramentos conhecidos.

As obras de revisão relativas aos tres primeiros districtos deverão ficar concluidas dentro do prazo de nove annos a contar do presente contracto.

§ 3.º A executar desde já, na base dos morros, as obras necessarias para cortar por meio de fechos hydraulicos a communicação immediata da rede da parte baixa da cidade com a que serve ás habitações dos morros, ou estabelecendo ao lado das galerias canalização independente para receber os esgotos dos pontos mais elevados da cidade.

§ 4.º A fazer as derivações dos hospitales, enfermarias, casas de saude e estabelecimentos congeneres, os quaes serão munidos de caixas de intercepção para desinfecção dos dejectos, pelos processos mais convenientes, antes de passarem para os collectores geraes.

§ 5.º A organizar o serviço de descarga de modo que os residuos sejam tratados por qualquer processo aperfeiçoado e efficaç, em ordem a permittir o seu emprego como aterro ou fertilisante ou a tornal-os completamente innocivos á salubridade publica.

§ 6.º A apresentar, dentro do prazo de um anno, os estudos, orçamentos e planos das obras necessarias para a descarga, fóra da barra, das aguas servidas e dejectos conduzidos pelas redes de esgotos de todos os districtos do cidade do Rio de Janeiro.

2.ª Os estudos, orçamentos e planos das obras para descarga das materias esgotaveis fóra da barra, serão organizados na alternativa de ser essa descarga feita no morro do Vigia ou na ponta do Vidigal.

3.ª Approvados pelo Governo os planos e orçamentos e resolvida a execução das obras, obriga-se a companhia a dar começo a ellas no prazo que lhe for marcado, cabendo ao Governo concorrer pelos meios postos ao seu alcance para o pagamento do custo das obras á medida que se forem realizando.

4.º Caso, porém, não mereça a aprovação do Governo o orçamento da companhia, nem esta se conforme com as reduções feitas, cabe áquelle o direito de executar por sua conta as mesmas obras, que serão, depois de concluídas, entregues á companhia, a quem em qualquer hypothese ficarão pertencendo os encargos da sua conservação.

Fica entendido que, nas obras para cuja execução tem o Governo de contribuir com a despesa necessaria, não se comprehende a aquisição de machinas de elevar e calcar as aguas e residuos dos esgotos,apparelhos accessorios, nem tão pouco quaesquer outros serviços de reforma ou adaptação das redes já existentes.

5.º Nenhum apparelho de latrina ou qualquer outro que tenha communicação para a canalização dos esgotos poderá ser assentado sinão no comodo ou ponto do predio designado pela autoridade preposta á hygiene municipal, sendo pedida hũa designação por intermedio do fiscal do Governo, quando a companhia, a juizo do mesmo fiscal, verificar a inexecuibilidade da derivação do ponto indicado.

6.º Os receptaculos de que trata a clausula 2ª, § 1º, 2ª parte do contracto de 1875, serão enquanto não estiverem em voga outros mais aperfeiçoados do systema—Pedestal—e funcionarão com uma caixa de lavagem, trabalhando á mão, ou automatica, de ferro fundido, de capacidade nunca inferior a 10 litros de agua, com os competentes accessorios.

7.º Nas canalizações domesticas serão adaptados á parte superior dos syphons das latrinas tubos de ventilação que se communicarão em direcção sempre ascendente com o prolongamento do romal domesticario a que se refere a clausula 4ª do contracto de 1890, devendo este elevar-se um metro, pelo menos, acima do telhado da casa mais alta da circumvisinhança. Será sempre de ferro o encanamento destinado ao serviço de ventilação.

8.º Fica entendido que o Governo se reserva o direito de, por intermedio do seu fiscal junto á companhia, indicar a quantidade e dimensões do material que tiver de ser empregado e as condições technicas em que devem ser executadas as obras no sentido de ser o serviço desempenhado com proveito para a hygiene publica.

9.º As aguas de cozinha, banheiro, lavatorio dos quartos e salas, lavagem de casa e roupa, não poderão cahir directamente nos encanamentos, mas somente por intermedio de caixas ao ar livre ou de ralos apropriados.

10.º A companhia, pelo presente contracto, renuncia para todos os effeitos, o direito de receber no fim do prazo de sua concessão as quotas de custo das obras a que se refere o § 1º da condição 3ª do contracto de 1857, não abrangendo, porém, essa renuncia os serviços que, nos termos do paragrapho citado, forem, porventura, executados depois do fim do prazo do n.º 2 da clausula primeira deste contracto.

11.º O fornecimento de apparelhos de lavagem e ventiladores feito pela companhia, será, a contar da data do presente contracto, pago pelos respectivos proprietarios, na conformidade de uma tabella de preços approvada pelo Governo, devendo esta tabella ser periodicamente revista, de dois em dois annos, si o mesmo Governo o exigir ou a companhia reclamar.

12.º Havendo justa causa, devidamente comprovada, poderão ser prorogados pelo Governo por mais um anno os prazos a que se refere a clausula 1ª, ns. 1 e 2 deste contracto.

13.º Concluido o prazo concedido para a revisão dos districtos antigos, a companhia obriga-se a empregar annualmente a importância de dez mil libras sterlingas (£ 10 000), em melhoramentos importantes, a juizo do Governo, representado pelo seu fiscal, não sendo incluídos nesses melhoramentos o assentamento de canalização subsidiaria para alliviar as galerias e encanamentos nas zonas sobrearregadas, nem trabalhos analogos, propriamente de conservação.

14.º Obriga-se ainda a companhia contractante a contribuir annualmente com a quantia de sessenta contos de réis (60:000\$) para as despesas da fiscalização, entrando com essa quantia para o Thesouro, em prestações semestrais e adeantadas.

15.º Por sua vez o Governo obriga-se:

§ 1.º A pagar, nos termos estipulados no contracto, a taxa por casa esgotada; sendo, porém, dois terços em moeda corrente e um terço em ouro, ao cambio de vinte e sete dinheiros (27d) por mil réis, ou seu equivalente em moeda corrente.

A taxa cambial para este pagamento será a média do cambio official da Junta dos Corretors, durante os seis mezes decorridos.

§ 2.º A estender a todos os districtos e seus respectivos prolongamentos, bem como a novos districtos que foram creados, a isenção de direitos de importação e expediente, concedida pelos §§ 9º 10º do contracto de 11 de novembro de 1875.

16.º Ficam tambem extensivos aos tres districtos mais antigos os direitos concedidos pelo n.º 2 das modificações annexas ao decreto n.º 6.357, de 30 de novembro de 1876.

17.º A isenção dos direitos a que se refere o § 2º da clausula 15ª não comprehende as latrinas de luxo, caixas de lavagem e seus accessorios, ventiladores e mais material que não seja propriamente de esgoto, uma vez que tiver de ser pago por particulares.

18.º Continuam em vigor todas as clausulas nesta data vigentes dos contractos anteriores celebrados entre o Governo e

a Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, desde o dia 25 de abril de 1857 approvados pelo decreto n.º 1.929, de 26 de abril do mesmo anno, contando que essas clausulas não tenham sido alteradas pelas presentes.

Por assim haverem accordado, mandou o Sr. Ministro lavrar o presente contracto, que assigna com os engenheiros Frank Gotto e Percy Murly Gotto, representantes da *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*, com as testemunhas engenheiro Henry Thompson e Dr. Raul Teixeira Leite Cintra e commigo, Francisco Manoel da Silva, que o escrevi.

Sobre estampilhas no valor total de seis mil réis (6\$000) estava a seguinte:—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899.—Severino dos Santos Vieira.—Frank Gotto.—Percy Murly Gotto.—Henry Thompson.—Raul Teixeira Leite Cintra.—Francisco Manoel da Silva.

Sr. Presidente da Republica.—A lei n.º 530, de 21 de dezembro de 1898, art. 54, n.º 4, autorizou o Governo a reorganizar o serviço de estatística aduaneira, centralizando-o na Alfandega do Rio de Janeiro e custeando-o com o producto da taxa respectiva.

Sem demora expediu este Ministerio as necessarias instrucções a respeito em circular n.º 7, de 6 de fevereiro de 1899.

Com excepção, porém, da estatística dos generos importados pela Alfandega do Rio de Janeiro, organizada nessa repartição, continua o serviço a ser feito com excessiva demora por parte das demais alfandegas do paiz, o que deu logar á expedição da circular n.º 60, de 18 de novembro ultimo, em que este Ministerio censurou a falta de interesse ligado a tão importante ramo do serviço publico, pelos chefes das diversas repartições de Fazenda.

A lei n.º 610, de 14 de novembro do anno findo, exigindo que os conhecimentos de mercadorias importadas do estrangeiro sejam, de 1 de janeiro corrente em diante, acompanhados de facturas consulares em duplicata, das quaes uma deve ser enviada á Alfandega do Rio de Janeiro, vem proporcionar ao Governo elementos para que, sem embargo da remessa dos trabalhos de estatística, por parte das diversas alfandegas, possa desde logo, a vista dessa factura, que será a mais minuciosa e exacta possível, organizar-se um serviço de estatística pelas diferentes classes da Tarifa, com a discriminação do valor da mercadoria até aos portos do Brazil.

A importância de um trabalho deste genero, criteriosamente executado, é geralmente reconhecida como base de estudos necessaria para a elaboração de qualquer modificação que devam porventura soffrer as nossas tarifas aduaneiras e para a apreciação da situação economica e financeira do paiz.

Mas a organização de um serviço desta natureza exige desde o seu inicio a maior ordem, a adopção de um bom systema e dedicação e zelo da parte de seus encarregados, sem o que se tornaria infructifera qualquer tentativa.

Assim, pensa este Ministerio que esse novo trabalho, sob pena de ficar em atraso, não deverá pesar sobre os empregados da Alfandega desta Capital e sim que convirá seja desempenhado por um pessoal que a elle se dedique exclusivamente e possa fazello com a necessaria presteza.

Occorre-me, pois, lembrar para esse fim a organização de um serviço annexo á Alfandega do Rio.

Esse serviço que, conforme for julgado mais acertado pelo Governo, poderá ser effectuado em uma das dependencias do Thesouro Federal, ou em outro edificio publico ou particular alugado, será desempenhado por um corpo de empregados pouco numeroso, sem o caracter de funcionarios publicos e sem outra vantagem além da retribuição pecuniaria pelo serviço prestado.

A despesa com esse pessoal e com o material necessario correrá por conta do producto da arrecadação do imposto de estatística, nos termos da autorização contida na lei n.º 530 citada.

Si, pois, merecerem a vossa approvação as considerações que acabo de fazer, será conveniente expedir-se o decreto que junto submetto á vossa apreciação, de modo a poderem ser tomadas sem demora, pelo Ministerio a meu cargo e pelo das Relações Exteriores, as providencias complementares na parte que a cada um disser respeito.

Capital Federal, 8 de janeiro de 1900.—Joaquim Martinho.

#### DECRETO N.º 3.547—DE 8 DE JANEIRO DE 1900

Crea um serviço especial de estatística commercial na Alfandega do Rio de Janeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida ao Governo pelo art. 54, n.º 4, da lei n.º 530, de 31 de dezembro de 1893, decreta:

Art. 1.º Fica creado na Alfandega do Rio de Janeiro um serviço especial de estatística commercial.

Art. 2.º Esse serviço, conforme for julgado mais conveniente, poderá ser effectuado em uma das dependencias do Thesouro Federal ou em qualquer outro edificio publico, ou mesmo particular, para esse fim alugado.

Art. 3.º O Ministro da Fazenda admitirá tantos empregados para esse trabalho quantos julgar necessários, podendo augmentar ou reduzir o seu numero, conforme as exigencias do serviço; ficando, porém, entendido que esses empregados não terão o caracter de funcionarios publicos, nem gozarão de outra vantagem além da retribuição pecuniaria mensal que lhes for fixada.

Art. 4.º As despesas com esse pessoal e com o material necessario correrão por conta do producto da arrecadação de imposto de estatística, na conformidade do citado art. 54.

Art. 5.º Para facilidade do serviço, o respectivo chefe poderá corresponder-se directamente com os diversos consulados, alfândegas e repartições fiscaes sobre os trabalhos estatísticos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 8 de janeiro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Joquim Martinho.

#### DECRETO N. 3.570—DE 23 DE JANEIRO DE 1900

Proroga por 10 annos o prazo da concessão relativa á linha de carris, entre Santa Cruz e Itaguahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru Fernando Maria do Prado, resolve prorogar por 10 annos o prazo constante do decreto n. 7.272, de 10 de maio de 1879, para uso e gozo da linha de carris de ferro, de bitola estreita e tracção animada, para transportar passageiros, cargas e bagagens, desde o ponto terminal do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil em Santa Cruz até a villa de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Dr. Severino dos Santos Vieira, Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.570, desta data

#### I

E' prorogado por 10 annos o prazo da concessão feita por decreto n. 7.272, de 10 de maio de 1879, ao concessionario da linha de carris de ferro, de bitola estreita e tracção animada, que parte do ponto terminal do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil em Santa Cruz até a cidade de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro.

#### II

O concessionario é obrigado a manter no melhor estado de conservação as linhas, edificio e todo o material fixo e rodante e quaisquer outros bens do serviço da empresa, os quaes revertão todos, de pleno direito e sem indemnização alguma ao dominio da União Federal, findo o prazo da prorrogação de que trata a clausula I.

E' ainda obrigado o concessionario a fazer á sua custa o serviço de conservação do aterrado, entre os dois extremos de sua linha, uma vez realizados por quem de direito os serviços de grande reparação de que está carecendo aquella via publica.

Todavia, enquanto isto não se der, é obrigação do concessionario executar os trabalhos necessarios, para evitar maior deterioração.

#### III

O concessionario é, mais, obrigado a contribuir annualmente com a quantia de 6:000\$ para o serviço de fiscalização, que será destacado do de outra qualquer empresa, entrando para o Thezouro, adiantadamente, por semestre, com metade dessa contribuição.

#### IV

Continuam em vigor as clausulas que baixaram com o decreto n. 7.272, de 10 de maio de 1879, salvo as alterações feitas nas presentes clausulas.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900.—Severino Vieira.

Exm. Sr. Presidente da Republica—A reunião do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho á Fabrica de Cartuchos do Realengo, autorizada pela lei n. 653, de 23 de novembro do anno findo, art. 18, exige no actual regulamento dessa fabrica, modificações que o adaptem ás novas condições do estabelecimento, o que, aliás, foi previsto naquella lei.

As vantagens que advirão dessa fusão, já tive occasião de apresentar á consideração de V. Ex., no relatório deste Ministerio, as quaes, tendo sido devidamente aquilataadas pelo Congresso Nacional, motivaram a autorização referida.

Dessa junção provirá:—menor despesa que a realizada com os dous estabelecimentos; melhor administração, visto ter-se supprido as lacunas de que resentiam-se os respectivos regulamentos, e maior presteza e perfeição do trabalho, que serão conseguidas pelas melhores condições de aproveitamento e tirocínio do pessoal operario.

Attendendo a todas as providencias indicadas pelo funcionamento desses estabelecimentos, foi organizado o regulamento que era submetto á consideração e approvação de V. Ex.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1900.—J. N. de Medeiros Mallet.

#### DECRETO N. 3.573—DE 23 DE JANEIRO DE 1900

Approva o regulamento para a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve, de accordo com o art. 18 n. II, da lei n. 653, de 23 de novembro do anno findo, approvar o regulamento para a Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, que com este baixa, assignado pelo marechal João Nepomuceno de Melloiros Mallet, Ministro da Guerra.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900, 12.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

J. N. de Medeiros Mallet.

#### Regulamento da Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra

##### CAPITULO I

##### DO ESTABELECIMENTO E SEUS FINS

Art. 1.º A Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra, tem por fim manufacturar a munição para armas portateis e metralhadoras, as estopilhas e espoletas para artilharia e os artificios pyrotechnicos em uso no exercito.

Art. 2.º Para o regimen administrativo e technico o estabelecimento terá o seguinte pessoal:

- 1 director, official superior do estado-maior da artilharia;
- 1 fiscal, major ou capitão do mesmo corpo;
- 1 ajudante, capitão do mesmo corpo, mais moderno que o fiscal;
- 1 secretario, tambem capitão do mesmo corpo e mais moderno que o ajudante;
- 1 medico, official do corpo de saude do exercito;
- 1 preparador;
- 1 escrivão;
- 4 amanuenses;
- 1 almoxarife;
- 1 agente;
- 1 fiel do almoxarife;
- 1 atontador;
- 1 guarda geral;
- 1 electricista;
- 2 ajudantes do electricista;
- 2 guardas do almoxarifado;
- 20 serventes do serviço geral;
- O pessoal das officinas.

Art. 3.º Este pessoal será o seguinte:

- 1 mestre;
- 10 encarregados das officinas principaes.
- 8 operarios de 1.ª classe;
- 10 » » 2.ª »
- 12 » » 3.ª »
- 12 » » 4.ª »
- 15 » » 5.ª »
- 8 aprendizes de 1.ª classe;
- 10 » » 2.ª »
- 12 » » 3.ª »
- 12 » » 4.ª »
- 10 » » 5.ª »
- 10 serventes.

## CAPITULO II

## DAS NOMEAÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 4.º Serão nomeados : por decreto, o director e por portaria do ministro, o fiscal, o ajudante, o secretario, o medico, o preparador, o almoxarife, o agente, o fiel do almoxarife, os amanuenses, o guarda geral e o escriptor.

Os demais empregados serão nomeados pelo director.

Paragrapho unico. Para o cargo de fiel, deve preceder proposta do almoxarife.

Art. 5.º O preparador deve provar as suas habilitações, com titulo passado por qualquer das competentes faculdades ou escolas superiores da Republica.

Art. 6.º O almoxarife prestará uma fiança de seis contos de réis e o agente de um conto de réis, para garantia da Fazenda Nacional.

Art. 7.º Os candidatos ao logar de amanuense, deverão ter a idade de 21 annos completos, exhibir provas de bom comportamento e mostrar em concurso as seguintes habilitações: boa calligraphia, conhecimento da lingua vernacula, de arithmetica até proporções, inclusive, e de escripturação mercantil, preferindo-se, satisfeitas estas condições, os que tiverem serviços militares.

Art. 8.º Serão aproveitados os empregados do Laboratorio Pyrotechnico do Campinho e da Fabrica de Cartuchos do Realengo, sendo que, os que excederem do quadro, ficarão addidos para serem incluídos á medida que se forem dando vagas.

## CAPITULO III

## DOS EMPREGADOS E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 9.º O director é o chefe immediato do estabelecimento e como tal o unico responsavel pela sua direcção e fiel observancia deste regulamento, incumbindo-lhe:

1.º, executar as ordens e instruções que lhe forem expedidas pelo Ministro da Guerra;

As concernentes ao serviço tecnico do estabelecimento, indicadas pelo director geral de artilharia, serão cumpridas, depois de approvação do ministro.

2.º, regular por meio de instruções, a boa marcha do serviço, determinar e inspecionar os trabalhos, providenciando de modo que se façam com presteza, perfeição e economia;

3.º, organizar o regulamento interno da fabrica, que será approved pelo ministro;

4.º, corresponder-se directamente com as autoridades competentes sobre assumptos da administração a seu cargo;

5.º, velar a quem de direito, providencias sobre qualquer assumpto que interesse a fabrica e o escape á sua iniciativa por força deste regulamento;

6.º, satisfazer as requisições da Intendencia Geral da Guerra, concernentes ao fornecimento de productos do estabelecimento;

7.º, requisitar opportunamente o material preciso para os trabalhos da fabrica;

8.º, providenciar com o maior cuidado para que os armazens do almoxarifado estejam sempre providos dos artigos necessarios ao consumo ordinario da fabrica, mandando fazer pelo almoxarife os respectivos pedidos com a necessaria antecedencia;

9.º, autorizar as despesas miudas, não excedendo á consignação mensal para tal fim estabelecida no art. 23 do presente regulamento.

10.º, proceder de accordo com as disposições vigentes para os corpos do exercito e estabelecimentos militares, quando tenha de mandar dar em consumo o material que for julgado improstatavel pela commissão incumbida de examinal-o, aproveitando-se o que for possivel como materia prima;

11.º, mandar organizar annualmente uma tabella de preços dos artigos manufacturados na fabrica, com desceriminação dos valores dos elementos, para servir de base aos preços consignados nas guias de expedição;

12.º, dirigir, com a maior attenção, o serviço tecnico do estabelecimento, fazendo por si e ordenando que se façam as analyses chimicas, ensaios e experiencias indispensaveis para se conhecer a qualidade da materia prima empregada e dos productos fabricados.

13.º, propor as mudanças, alterações ou melhoramentos que em seu entender se devam operar nas officinas, a bem da p e ção e economia dos trabalhos;

14.º, communicar immediata e circunstanciadamente as occurrencias extraordinarias que se derem no estabelecimento;

15.º, nomear, na falta ou impedimento de qualquer empregado, quem o substitua interinamente, dentro do pessoal da fabrica, dando logo desse acto parte ao Ministro da Guerra, si o provimento do respectivo cargo competir ao Governo;

16.º, nomear empregados para os logares, cujo provimento lhe competir.

17.º, impôr aos officiaes e praças que servirem no estabelecimento, as penas disciplinares, de accordo com o presente regulamento e o disciplinar militar;

18.º, remetter opportunamente á Contadoria Geral da Guerra as folhas e fórias mensaes para o pagamento do pessoal da fabrica, e bem assim o orçamento da despeza da mesma fabrica para o exercicio financeiro seguinte;

19.º, apresentar, até o fim do mez de janeiro, um relatorio circunstanciado dos serviços a seu cargo durante o anno anterior, indicando as medidas que julgar convenientes para seu melhoramento;

20.º, rubricar os livros de escripturação da fabrica, menos os de receita e despeza e mappa do almoxarifado, que deverão ser pela Contadoria Geral da Guerra, podendo para isso, commissonar qualquer empregado que não seja o que tiver de fazer a escripturação;

21.º, mandar passar, quando não houver inconveniente, as certidões que lhe forem pedidas dos livros, documentos e mais papeis pertencentes ao estabelecimento.

Art. 10.º O fiscal é a segunda autoridade da fabrica, tem ingerencia nos diferentes serviços della, incumbindo-lhe:

1.º, substituir o director, em suas faltas e impedimentos;

2.º, cumprir e fazer cumprir pontualmente as ordens e as instruções que receber do director, com relação ao serviço, devendo pôr o—visto—nas que forem expedidas por escripto;

3.º, propor ao director as providencias que julgar convenientes para o bom andamento dos trabalhos da fabrica;

4.º, fiscalizar o serviço dos laboratorios a cargo do preparador, para que as analyses, ensaios e manipulações se façam com as necessarias cautelas, de accordo com os preceitos da sciencia e os processos praticos mais efficazes para o rigor dos resultados;

5.º, velar pelo policiamento e asseio do estabelecimento e suas adjacencias, communicando ao director as irregularidades que occorrerem no serviço e propondo as medidas que entender convenientes sejam tomadas;

6.º, fiscalizar a entrada dos artigos comprados pelo agente, fornecidos pela Intendencia Geral da Guerra ou vindos de qualquer outra procedencia, dando parte ao director de qualquer falta em relação á quantidade ou qualidade dos mesmos artigos;

7.º, fiscalizar a sabida de tudo quanto tiver de ser fornecido pelo almoxarifado, rubricando as respectivas guias;

8.º, pôr o—visto—nos pedidos de materia prima e nas guias de remessa dos artigos manufacturados nas officinas, si estiverem de accordo com as ordens estabelecidas;

9.º, fiscalizar a arrumação e boa ordem dos armazens e deposito de materia prima e de productos da fabrica, afim de que tudo se conserve convenientemente acondicionado e em perfeito estado;

10.º, promover e activar o bom tratamento dos animaes, a guarda das forragens e meios de transporte, providenciando como for conveniente e requisitando do director o que for necessario para esse fim;

11.º, fiscalizar o serviço a cargo do apontador, para não haver irregularidades que prejudiquem a Fazenda Nacional ou injustiças que offendam os direitos do pessoal jornalheiro;

12.º, fiscalizar o ponto do pessoal civil com categoria de funcionario publico, remetendo no fim do mez á secretaria um extracto do mesmo ponto;

13.º, assignar as fórias mensaes do pessoal jornalheiro da fabrica, depois de conferidas com o livro do ponto geral do mesmo pessoal e com as partes do mestre e do guarda geral, para serem presentes ao director;

14.º, assistir ao pagamento do pessoal jornalheiro da fabrica;

15.º, dirigir a escripturação relativa ao almoxarifado e ás officinas, fazendo com que esteja sempre em dia e de accordo com as instruções respectivas.

Art. 11.º O ajudante é especialmente encarregado da parte fabril do estabelecimento e terá a seu cargo todas as officinas, sala de machinas e aparelhos de prova e verificação, aparelhos balísticos e linha de tiro, incumbindo-lhe:

1.º, substituir o fiscal nas suas faltas e impedimentos;

2.º, cumprir e fazer cumprir pontualmente as ordens e instruções que receber do director e do fiscal, com relação aos trabalhos a seu cargo;

3.º, propor as providencias que julgar convenientes para o bom desempenho dos trabalhos das officinas;

4.º, velar pela conservação e asseio, não só das officinas, como das machinas a seu cargo, propondo os melhoramentos que julgar convenientes para aperfeiçoamento dos productos da fabrica;

5.º, velar para que as machinas das officinas funcionem sempre em condições normaes, responsabilizando a quem competir rectificar-as e não o houver feito em tempo;

6.º, dirigir as verificações parciaes do cartuchame, nas machinas e aparelhos de prova, responsabilizando os encarregados das respectivas officinas pelas peças que forem rejeitadas, quando der causa ao facto negligencia ou impericia delles;

7.º, regular os aparelhos balísticos e experimentar a munição fabricada, por lotes declarados regulamentares, registrando, em livro proprio, todas as circunstancias que occorrerem, quer quanto á qualidade da polvora, quer quanto á dos elementos fabricados no estabelecimento, promovendo a responsabilidade do culpado ou culpados, si os houver, pelos defeitos que porventura forem encontrados;

8º, fiscalizar o serviço de iluminação electrica da fabrica e dos demais estabelecimentos do Ministerio da Guerra no Realengo, promovendo o bom funcionamento das respectivas installações;

9º, calcular, no fim de cada anno, o preço médio dos artigos manufacturados nas officinas, afim de servir de base ás guias de remessa do anno seguinte;

10º, organizar nos mezes de abril e outubro e remetter ao director, por intermedio do fiscal, a nota da materia prima o mais artigos necessarios para o semestre seguinte;

11º, recolher ao almoxarifado, acompanhada da respectiva guia de remessa, toda a munição prompta;

12º, apresntar semestralmente ao director, por intermedio do fiscal, uma indicação dos trabalhos executados, conforme as ordens recebidas;

13º, rubricar os pedidos de materia prima ou de qualquer objecto necessario ás officinas, feitos pelo mestre;

14º, submeter á approvação do director, por intermedio do fiscal, a proposta dos operarios e aprendizes que mereçam elevação de classe, bem como dos que devam ser despedidos por máo comportamento ou dispensados por falta de trabalho.

Art. 12. Além dos serviços especificados neste regulamento, o fiscal e o ajudante, si assim o entender o director, poderão ser encarregados de outras commissões, que possam desempenhar segundo suas aptidões.

Art. 13. O director, o fiscal e o ajudante terão residencia no estabelecimento.

Art. 14. O secretario é o encarregado da secretaria, receberá ordens directamente do director, incumbindo-lhe:

1º, distribuir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria, segundo as instrucções e ordens do director;

2º, ter em dia o protocollo dos papeis entradas no gabinete da directoria, o qual será organizado de modo a acompanhar a marcha do processo que soffrerem até final solução;

3º, minutar o expediente de que for incumbido pelo director;

4º, lançar ou mandar lançar os despachos nos requerimentos e mais papeis endereçados ao director, segundo as suas indicações e instrucções;

5º, fiscalizar a immediata expedição do expediente da directoria;

6º, inspecionar frequentemente o serviço do archivo e da bibliotheca, annexos á secretaria, dando parte ao director de qualquer irregularidade que encontrar;

7º, propor ao director as providencias que lhe parecerem acertadas a bem da regularidade e perfeição do serviço da secretaria;

8º, subscrever as certidões que forem passadas em virtude do despacho do director;

9º, conferir e authenticar as cópias que forem tiradas na secretaria;

10º, escripturar e ter sob sua guarda os livros que forem creados pela directoria para os necessarios assentamentos;

11º, colleccionar por ordem chronologica as minutas, originaes do expediente;

12º, organizar mensalmente a folha de pagamento do pessoal de categoria de funcionario; publicos, para ser remettida á Contadoria Geral da Guerra, depois de feitos os devidos descontos, de accordo com o extracto do ponto organizado pelo fiscal;

13º, fazer pedido dos objectos necessarios para o serviço a seu cargo e fiscalizar a distribuição e consumo dos artigos chamados de escriptorio.

Art. 15. Ao medico incumba:

1º, prestar os soccorros de sua profissão, não só ao pessoal civil e militar do estabelecimento, como ás respectivas familias que residirem a pequena distancia, a juizo do director;

2º, comparecer diariamente á fabrica e permanecer, durante as horas de trabalho, desde que não tenha de visitar doentes fora do estabelecimento durante esse periodo, o que fará participando ao director;

3º, inspecionar os individuos que o director designar;

4º, vaccinar e revaccinar o pessoal da fabrica, precedendo ordem do director e as pessoas das respectivas familias que o solicitarem;

5º, prestar os soccorros immediatos nas contusões, queimaduras, ferimentos e outros accidentes de que seja victima qualquer pessoa da fabrica, devendo para isso ter sempre provida uma ambulancia propria para taes casos;

6º, apresentar ao director nos primeiros dias de cada mez um mappa pathologico das pessoas que tiver tratado em serviço da fabrica, durante o mez antecedente, com as respectivas observações;

7º, zelar pela hygiene da fabrica, propondo as providencias de prophylaxia que julgar convenientes;

8º, participar immediatamente ao director qualquer indicio de molestia contagiosa ou epidemica que se manifeste no pessoal do estabelecimento, indicando os meios convenientes para evitar a propagação ou debellar o mal;

9º, velar para que sejam observados os preceitos de hygiene industrial, considerada em relação ao trabalho individual, ao meio profissional, á acção toxica dos productos empregados ou

desprendidos nas operações, aos accidentes nas machinas, propondo o que for conveniente adoptar, de accordo com a sciencia;

10º, além do que fica especificado nos paragraphos anteriores, prestará os serviços que lhe forem determinados pelo director e que tenham relação com sua profissão.

Art. 16. O preparador, que terá a seu cargo o laboratorio geral de chimica e laboratorios especiaes para os trabalhos de preparação do fulminato e de manipulação do mixto fulminante, bem como de galvanoplastia, ficará directamente subordinado ao fiscal, incumbindo-lhe:

1º, fazer as preparações, ensaios e analyses que lhe forem determinados;

2º, examinar a qualidade dos acidos, espiritos, reactivos e outras substancias empregadas no laboratorio geral e nos especiaes, assim como rectificar, apurar e concentrar os que não se acharem no grão e estado convenientes;

3º, responder pela boa qualidade do fulminato e do mixto fulminante para as capsulas, assim como pelas analyses que fizer das materias primas para a acceitação das mesmas;

4º, responder pela guarda e conservação dosapparelhos, instrumentos, reactivos e mais objectos pertencentes aos laboratorios a seu cargo e fazer a respectiva escripturação;

5º, registrar em livro proprio todas as analyses e experiencias chimicas que fizer, quer as consideradas regulamentares na pratica da fabricação de munições, quer as extraordinarias que forem determinadas com estudo para o aperfeçoamento dos productos da fabrica.

Art. 17. Ao escriptão compete fazer toda a escripturação relativa ao almoxarifado e ás officinas, sendo responsavel pelas irregularidades e erros que forem encontrados nos livros e papeis respectivos, incumbindo-lhe especialmente:

1º, escripturar com toda fidelidade e asseio o livro-mappa e os de receita e despesa do almoxarifado, á vista dos documentos legaes que lhe forem apresentados;

2º, escripturar em livro de talão a receita e despesa das officinas;

3º, assignar com o almoxarife as guias que devem acompanhar os artigos que sahirem do almoxarifado, declarando a quantidade, qualidade, destino e preços dos mesmos artigos;

4º, verificar si os documentos que lhe forem apresentados estão revestidos das formalidades legaes, apresentando ao fiscal os que o não estiverem, afim de serem dadas as providencias necessarias;

5º, processar as contas de artigos fornecidos á fabrica, coordenando as terceiras vias, para serem archivadas;

6º, organizar as ferias do pessoal jornaleiro, de accordo com o ponto geral e com os especiaes do metre e do guarda geral e fazel-as registrar;

7º, fazer a matricula dos operarios, aprendizes e serventes, mencionando a respeito de cada um a graduação ou classe, nome, idade, naturalidade, estado, residencia e qualquer circumstancia relativa ao comportamento e serviço;

8º, fazer pedido dos livros, papel, p-nnas, tinta e mais artigos necessarios á escripturação a seu cargo;

9º, informar si os artigos pedidos ou mandados fornecer existem ou não no almoxarifado, devendo prevenir ao fiscal sempre que houver divergencia entre a denominação desses artigos na carga do almoxarife e nos documentos que lhe forem apresentados;

10º, assistir com o fiscal, o almoxarife e os peritos necessarios ao exame e verificação dos artigos que entrarem para o almoxarifado, devendo, sempre que se der a rejeição de qualquer artigo, lavrar em livro proprio um termo circumstanciado, que o assignarão os funcionarios citados;

11º, apresentar em janeiro os livros mappa-carga de receita e de despesa do almoxarifado no anno anterior, acompanhados dos respectivos documentos, para serem enviados á Contadoria Geral da Guerra;

12º, distribuir o serviço pelos respectivos amanuenses, verificando si elles o desempenham com o devido zelo, asseio e correção;

13º, velar pela boa ordem do escriptorio e do respectivo archivo, dando parte ao fiscal de qualquer irregularidade e pedindo as providencias que julgar necessarias á boa marcha do serviço a seu cargo.

Art. 18. Os amanuenses serão distribuidos do seguinte modo:

Dous na secretaria e os outros dous no almoxarifado, o incumbelhes:

§ 1.º Aos da secretaria:

a) colleccionar por ordem chronologica as minutas originaes do expediente da secretaria e as ordens do dia, organizando os respectivos indices;

b) fazer o protocollo dos papeis que transitarem pela secretaria;

c) trazer em boa ordem o archivo de modo a facilitar a busca de qualquer documento;

d) responder pelos papeis, livros e documentos archivados;

e) guardar e conservar os livros, mappas, quadros, desenhos, memorias, revistas e mais impressos e manuscritos, assim como instrumentos e modelos pertencentes á fabrica;

f) catalogar os objectos a seu cargo, sendo os livros por materia e autores;

g) trazer em dia o livro carga da bibliotheca, escripturando immediatamente as obras entradas;

h) executar os trabalhos a seu cargo ou aquelles para que tenham aptidão, attinentes ao serviço da fabrica, que forem determinados pelo director, fiscal ou secretario.

§ 2.º Aos do almoxarifado :

a) archivar em ordem chronologica os documentos referentes ás officinas e almoxarifado, discriminando, com clareza, os de receita, de despesa e outros, e organizando os indices necessarios ;

b) auxiliar o escrivão e almoxarife nos trabalhos de escripta, quando forem designados pelo fiscal, salvo naquelles que forem privativos daquelles funcionarios ;

c) cumprir as ordens que receberem do director ou fiscal, compatíveis com o cargo, ou aquellas permitidas pelas respectivas aptidões, relativas ao serviço, de modo que o trabalho seja executado com presteza, zelo e correcção.

Art. 19. O almoxarife é o responsavel por tudo que estiver recolhido aos armazens e deposito sob sua guarda, incumbindo-lhe :

1º, manter em perfeito estado de conservação o material sob sua guarda, trazendo os armazens e depositos arrumados e os artigos acondicionados ;

2º, pedir opportunamente o material necessario ao consumo ordinario ;

3º, satisfazer com pontualidade os pedidos que lhe forem apresentados convenientemente legalizados ;

4º, assistir ao exame e verificação da quantidade e qualidade de tudo que sahir e entrar no almoxarifado ;

5º, dar parte immediatamente de qualquer avaria havida em material a seu cargo, para que seja investigada a causa e tomadas as providencias necessarias ;

6º, ter um diario que lhe será privativo, para lançamento chronologico das entradas e sahidas de todos os artigos que receber ou entregar ;

7º, propor o fiel e os dous guardas do almoxarifado, que serão de sua confiança.

Art. 20. O fiel receberá directamente as ordens do almoxarife e lhes dará prompta execução.

Art. 21. Os guardas do almoxarifado cuidarão do asseio dos armazens e paños e cumprirão as ordens que receberem relativamente á policia e segurança dos mesmos e farão os serviços externos que forem necessarios.

Art. 22. Ao agente incumbem :

1º, realizar as compras que forem determinadas pelo director ;

2º, mandar fazer os concertos dos instrumentos, movis, utensilios e outros objectos que tenham de ser executados fóra da fabrica, segundo as ordens do director ou do fiscal ;

3º, colligir e prestar ao director, com presteza, as informações e esclarecimentos que lhe forem exigidos sobre aquisição do material ;

4º, promover com zelo e presteza o embarque e desembarque, recebimento e entrega de todos os artigos que forem destinados á fabrica ou por ella expedidos ;

5º, dar quitação ao almoxarife dos objectos que delle receber para effectuar a respectiva remessa ;

6º, ter em dia um livro de entradas e sahidas de todos os artigos por elle recebidos ou remetidos, com a declaração das competentes marcas, numero e estado em que se achavam os mesmos objectos ou seus envoltorios, e bem assim um de synopse das compras por elle effectuadas, com declaração do custo de cada objecto e mais circumstancias.

Art. 23. O agente receberá da Contadoria Geral da Guerra, no principio de cada mez, a quantia de quinhentos mil reis (500\$), devendo nos primeiros dias do mez seguinte apresentar ao director, por intermedio do fiscal, um balancete com documentos probatorios das despesas feitas.

Art. 24. Ao apontador incumbem :

1º, apontar os operarios e serventes á hora estabelecida pelo director ;

2º, conferir o ponto que tomar com os do mestre das officinas e guarda geral, antes de submettel-o ao—visto—do fiscal ;

3º, registrar o ponto em livro proprio, depois de conferido pelo fiscal ;

4º, assistir com o mestre o pagamento dos operarios e serventes ;

5º, desempenhar qualquer outro serviço de que for incumbido pelo director ou fiscal.

Art. 25. O guarda geral exercerá as funções de porteiro do estabelecimento, de zelador dos edificios e de encarregado dos transportes, incumbindo-lhe :

1º, assistir a entrada e sahida dos operarios ;

2º, receber do mestre as chaves das officinas e restituil-as no dia seguinte á hora marcada para o começo dos trabalhos ;

3º, fiscalizar o serviço dos serventes, um dos quaes fará o serviço de continuo da secretaria e outro do escriptorio do fiscal ;

4º, dirigir o serviço de transportes internos e externos e velar pela guarda e curativo dos animaes ;

5º, ter a seu cargo a guarda, conservação e distribuição das forragens e ferragens, e bem assim os vehiculos para os transportes ;

6º, fazer os pedidos da forragem e ferragem e do mais que for necessario para o desempenho de seu cargo, organizando a respectiva escripturação de modo que em qualquer momento se possa verificar o que existe sob sua guarda e o que foi consumido ;

7º, responder pela conservação dos moveis a seu cargo ;

8º, zelar a conservação e asseio dos edificios, pateos e muros que limitam o estabelecimento e suas adjacencias, solicitando do fiscal as providencias que julgar acertadas ;

9º, receber e expedir a correspondencia da administração.

Art. 26. Ao electricista, que deve ser um profissional competente, incumbem encarregar-se de todos os trabalhos de instalação, transporte e conservação de energia e luz electrica da fabrica e dos estabelecimentos do Ministerio da Guerra no Realengo.

Art. 27. Os ajudantes de electricista auxiliarão ao electricista, de quem cumprirão fiel e promptamente as ordens. Serão admittidos mediante uma prova de habilitação, prestada perante uma commissão examinadora, composta do ajudante, do electricista e do director, como presidente.

Art. 28. O mestre, que será o conductor dos trabalhos das officinas, deve ser um machinista perfeito, sabendo ler, escrever e contar correctamente, e conhecendo a tecnologia das artes e officios elementares da fabrica.

Incumbem-lhe :

1º, dirigir os trabalhos das officinas, de accordo com as regras da arte, preceitos da sciencia, ordens e instrucções que receber, fiscalizando o material e a perfeição da mão de obra ;

2º, verificar frequentemente si as machinas estão rectificadas em seus órgãos principaes e com a ferramenta em boas condições para perfeição dos trabalhos, responsabilizando o encarregado de officina quo for desleixado no cumprimento desse dever essencial, com effeito regressivo para o operario que incorrer em semelhante falta ;

3º, responder pela boa ordem, disciplina e asseio das officinas, assim como pela boa marcha do serviço das mesmas, conservação das machinas, dosapparelhos, utensilios, ferramentas e demais material a seu cargo ;

4º, distribuir o pessoal operario pelas officinas, attendendo ás suas classes, aptidões e ás necessidades do serviço, conforme as indicações dos respectivos encarregados ;

5º, marcar as tarefas diarias das officinas e recebê-las, rejeitando os artigos que não estiverem manufacturados de accordo com os respectivos padrões, dentro da tolerancia regulamentar e promovendo a responsabilidade dos culpados ;

6º, indicar ao ajudante os operarios que, por sua capacidade profissional e dedicação ao trabalho, devam ser propostos para encarregados das officinas ;

7º, ter escripturales em dia o inventario geral do material a seu cargo e o especial de cada officina, para discriminação de responsabilidades ;

8º, trazer os pedidos de tudo quanto for necessario ás officinas e passar as guias do expedição dos artigos manufacturados, submettendo-os á rubrica do ajudante ;

9º, tomar ás horas marcadas o ponto dos operarios e conferir-o com o do apontador geral para ser visado pelo ajudante ;

10, verificar, pouco antes de encerrarem-se os trabalhos, si as officinas estão em boa ordem e asseio, dando parte dos encarregados que descuidarem desse dever ;

11º, verificar, após a sahida dos operarios, si todas as officinas foram effectivamente fechadas pelos respectivos encarregados e guardar todas as chaves sob uma, que será entregue ao guarda geral.

Art. 29. Aos encarregados de officinas, que serão profissionais competentes, incumbem :

1º, executar o fazer executar pelo pessoal operario da respectiva officina o serviço que for distribuido pelo mestre, respondendo pela perfeição dos trabalhos e economia da materia prima ;

2º, cuidar do asseio das respectivas officinas, assim como da conservação e limpeza das machinas, apparelhos, ferramentas e utensilios a seu cargo ;

3º, ensinar o pessoal, sob sua direcção, o meio pratico de realizar os trabalhos com presteza, perfeição e economia ;

4º, distribuir os aprendizes, do modo o mais conveniente, pelos operarios mais habéis, para serem por estes progressivamente instruidos nos trabalhos respectivos ;

5º, responder pela boa ordem e disciplina das officinas, velando para que os operarios não pratiquem actos contrarios ás leis, aos regulamentos e aos bons costumes, devendo, no caso de transgressão de qualquer dos seus preceitos, dar immediatamente parte ao mestre, para levá-lo ao conhecimento do ajudante ;

6º, trazer a officina sempre asseada e arrumada, fechando-a á hora da sahida dos operarios e entregando a chave ao mestre.

Art. 30. Os operarios executarão os trabalhos que lhes forem designados pelo encarregado da respectiva officina.

## CAPITULO IV

## COMISSÃO DE EXAME E RECEBIMENTO DE MATERIAL

Art. 31. Todo o material que entrar para os armazéns e depósitos da fabrica será examinado e recebido por uma comissão de tres membros, composta do fiscal, ajudante e aluoxarife.

§ 1.º No impedimento de qualquer destes membros, o director designará um empregado do estabelecimento para substituí-lo.

§ 2.º A comissão lavrará, em livro proprio, sempre que se der a rejeição de qualquer artigo, um termo que será escripto pelo escriptão.

## CAPITULO V

## DAS APOSENTADORIAS E DO MONTEPIO

Art. 32. Os empregados com vencimentos annuaes, consignados na tabella A deste regulamento, são considerados funcionarios publicos para os effeitos da aposentadoria e do montepio, de accordo com o art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897 e mais disposições em vigor.

## CAPITULO VI

## DO PONTO

Art. 33. O comparecimento do pessoal para o serviço será verificado pelo ponto.

§ 1.º Esse acto de presença será feito: — para os empregados civis, com a categoria de funcionarios publicos, no escriptorio do fiscal, em livro proprio, onde os empregados lançarão seus nomes, por extenso, por occasião da entrada, e, em rubrica, por occasião da saída,—e para os operarios e serventes, pelo apontador.

§ 2.º O livro do ponto, um quarto de hora, depois da marcação para começo dos trabalhos, será guardado pelo funcionario que o director designar e novamente exposto a assignatura á hora da retirada, devendo ser encerrado pelo mesmo fiscal e, no seu impedimento, por quem o director designar.

Art. 34. No fim de cada mez será remettido á secretaria um extracto do ponto desse mez, para servir de base aos descontos que deverão ser feitos.

## CAPITULO VII

## DAS PENAS E RECOMPENSAS

Art. 35. O empregado, que deixar o exercicio de seu cargo pelo de qualquer comissão estranha ao Ministerio da Guerra, perderá o emprego, salvo si obtiver licença desse ministerio, caso em que perderá todo o vencimento.

§ 1.º Ao que faltar ao serviço se imporá:

a) a perda total dos vencimentos, si a falta não for justificada;

b) a perda da gratificação, si a falta for justificada;

§ 2.º São faltas justificadas as motivadas por molestia, não excedendo a duas em cada mez, provadas com attestado medico, o nup e a gala de casamento.

§ 3.º Ao empregado que, por motivo de força maior, a juizo do director, comparecer depois de encerrado o ponto, mas dentro da primeira hora que se seguir á fixada para o começo dos trabalhos, se descontará metade da gratificação.

O comparecimento depois de encerrado o ponto, sem motivo justificado, ou sabida antes de findar-se o expediente, sem permissão do director, importa na perda total dos vencimentos.

§ 4.º O desconto por faltas interpoladas será relativo somente aos dias em que se derem, mas, no caso de faltas successivas, si incluír também os dias que, não sendo de serviço, estiverem comprehendidos no periodo das mesmas faltas.

§ 5.º Nenhum desconto soffrará em seus vencimentos o empregado que, por motivo de serviço, ordenado pelo director, ou gratuito e obrigatorio por lei, faltar ao estabelecimento.

Art. 36. O operario, que no correr dos trabalhos commetter qualquer das faltas referidas no n. 5 do art. 29, perderá o salario do dia ou será despedido, conforme as circumstancias, além de outras penas de responsabilidade em que possa incorrer.

Art. 37. Ao operario que faltar, mesmo por motivo de molestia, só se abonará jornal, si, a juizo do director, for considerado muito dedicado ao serviço e zeloso no cumprimento de seus deveres; esse abono, porém, em caso algum será de mais de oito faltas em cada anno civil, salvo o caso de contusão ou ferimento em acto de serviço, pois em tal caso o abono poderá ir até um mez.

Paragrapho unico.—Ao que comparecer depois de encerrado o apontamento, mas dentro da primeira hora do trabalho, por motivo justificado, cu sahir duas horas antes da terminação do serviço, com permissão do director, será descontada a gratificação.

Art. 38. Os empregados, que commetterem faltas, tornar-se-hão passivos:

§ 1.º Si as faltas forem de mera transgressão disciplinar, devido ao cumprimento de dever, não comparecimento ao serviço, sem licença, ou pequenas desobediencias,—das penas correctionaes:

a) reprehensão particular;

b) reprehensão perante os empregados ou operarios;

c) reprehensão motivada em portaria;

d) suspensão até 15 dias.

Estas penas serão impostas pelo director, podendo, porém, as duas primeiras ser applicadas pelo fiscal, ajudante, secretario ou mestre.

§ 2.º Si, porém, as faltas forem graves, taes como, não comparecimento ao serviço, sem licença, ou motivo justificado, por mais de oito dias; perturbação da ordem no estabelecimento; actos de desobediencia formal, que offendam profundamente a disciplina ou esquecimento de deveres, com grande prejuizo do serviço publico, então as penas serão:

a) para os empregados que contarem mais de 10 de serviço suspensão até tres mezes ou demissão mediante processo administrativo;

b) para os que tiverem menos de 10, si forem de nomeação do Governo, suspensão até tres mezes ou demissão, a juizo do Ministro, e, si forem de nomeação do director, suspenso até tres mezes ou demissão, mediante conselho de disciplina, que o director poderá attenuar ou aggravar, com recurso, neste ultimo caso, para o Ministro;

c) para os que contarem menos de cinco annos as mesmas penas (letra b), a arbitrio do Ministro ou do director, conforme for a nomeação deste ou daquella.

Art. 39. Para os effeitos do § 2.º (letra b) do artigo antecedente, haverá na fabrica um conselho de disciplina, que será composto de tres membros, tirados do pessoal de maior categoria, excluido o empregado que dor a parte accusatoria, e nomeado pelo director, sempre que se tornar necessario.

Art. 40. O effeito da suspensão é privar o empregado, pelo tempo correspondente, do exercicio do emprego, da antiguidade e de todos os vencimentos, excepto quando se tratar de pronuncia em crime de responsabilidade ou de medida preventiva.

Nestas hypothasys, o empregado perderá a gratificação, sendo que na pronuncia ficará privado, além disso, de metade do ordenado, até ser afinal condemnado ou absolvido, restituindo-se-lhe a outra metade e resarcindo a antiguidade, no caso da absolvição.

Art. 41. Os empregados, que infringirem as disposições relativas á segurança do estabelecimento, consignadas no capitulo X deste regulamento,—si forem civis, serão demittidos, além das penas em que possam incorrer,—e, si militares, punidos de accordo com a respectiva legislação.

Paragrapho unico. Os empregados demittidos, na fôrma deste artigo, não poderão ser mais admittidos na fabrica.

Art. 42. Nenhum operario será admittido no quadro ou terá accesso de classe, sem passar por um exame, que consistirá na execução de um trabalho, correspondente ao offcio ou arte que professar, determinado pelo director e feito com assistencia do ajudante e do encarregado da officina respectiva.

Art. 43. Os candidatos a aprendiz deverão ser maiores de 14 annos e ter consentimento de seus paes ou tutores.

Art. 44. Os empregados, operarios, aprendizes e serventes serão tratados, quando enfermos, pelo medico militar da fabrica, sendo-lhes fornecidos, mediante indemnização, pela pharmacia militar, existente na localidade ou pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, os medicamentos recoitados.

## CAPITULO VIII

## DAS LICENÇAS

Art. 45. As licenças, por motivo de molestia, poderão ser concedidas, com o ordenado por inteiro, até seis mezes, e com a metade do ordenado dahi em diante, até um anno.

Paragrapho unico. Taes licenças garantirão aos empregados a antiguidade por inteiro, quando concedidas até seis mezes, o, por metade, quando o forem dahi em diante, até um anno, não se levando em conta o tempo que decorrer além desse prazo.

Art. 46. Por outro qualquer motivo, as licenças só poderão ser concedidas também sem gratificação, nas seguintes condições:

— com desconto de 25 % do ordenado, até tres mezes;

— com desconto de 50 %, por mais de tres, até seis mezes;

— com desconto de 75 %, por mais de seis, até nove mezes;

— com desconto integral, dahi em diante.

Art. 47. O tempo das diversas licenças concedidas dentro do um anno civil, qualquer que tenha sido o prazo ou motivo de cada uma dellas, será reunido, tanto para os effeitos do art. 45 e seu paragrapho unico, quando for por molestia, como para os descontos de que trata o art. 46.

Art. 48. Ficará sem effeito a licença em cujo gozo não entrar o empregado, no prazo de 30 dias, contado da data de sua publicação no *Diário Official* ou em ordem do dia do exercicio.

Art. 49. Nenhum empregado poderá obter licença antes de haver exercido o seu cargo pelo menos um anno.

Art. 50. Para a concessão de licença aos funcionarios militares serão applicados os regulamentos que lhes regem.

## CAPITULO IX

### DO TEMPO DE TRABALHO

Art. 51. O expediente da secretaria, do escritorio do fiscal e do almoxarifado começará ás 9 horas da manhã e encerrar-se-ha ás 3 da tarde.

Parapho unico. O director poderá prolongar o expediente além das horas marcadas, sempre que o serviço o exigir.

Art. 52. Os trabalhos das officinas começarão ás 7 horas da manhã e terminarão ás 4 da tarde.

Art. 53. Os empregados, em geral, não terão direito a vantagem alguma por trabalho que se prolongar além das horas ordinarias, salvo os operarios, aprendizes e serventes, aos quaes se abonará:

a) um quarto do vencimento, como bonificação, quando, pela urgencia do serviço, trabalharem as officinas, nas horas ordinarias, nos domingos e dias feriados da Republica; não se comprehendem nestas disposições o serviço da luz electrica e os trabalhos quotidianos de fuchinas, asseio do estabelecimento e outros peculiares aos serventes, que nesses dias forem determinados pelo director, fiscal ou ajudante;

b) um quarto do vencimento, sem caracter de bonificação quando o trabalho se prolongar por mais duas horas;

Art. 54. Quando o serviço se tenha de fazer continuamente, dia e noite, o director providenciara sobre a divisão do pessoal por turnos que se revezem de modo a attender ao trabalho compativel com as forças de cada um.

Art. 55. Quando a urgencia do serviço exigir que se façam transportes de materias primas e productos da fabrica durante a noite, o guarda geral e os serventes que fizerem esse serviço, perceberão mais uma gratificação, igual a um quarto dos vencimentos por cada duas horas de acrescimo de serviço.

Art. 56. O director organizará e fará publicar tabellas distributivas dos serviços, comprehendendo o tempo necessario para as refeições dos operarios e para a fuchina diaria das officinas, podendo attental-as, sempre que for conveniente ao serviço.

## CAPITULO X

### DA POLICIA DO ESTABELECIMENTO

Art. 57. E' prohibida a entrada na fabrica sem permissão do director, salvo ás autoridades superiores do Ministerio da Guerra e aos que tiverem licença dada pelo ministro.

Art. 58. As referidas autoridades e todas as pessoas a quem for permittido percorrer a fabrica, serão obrigadas ao fiel cumprimento do que dispõe este regulamento para a segurança do estabelecimento.

Art. 59. E' expressamente prohibido fumar e trazer comego materias inflammaveis dentro do recinto das officinas, onde se trabalhar com polvora, fulminato e outros explosivos, assim como entrar nas officinas de fulminato e nos paiões, trazendo pegos de ferro ou qualquer metal que possa produzir centelha, ou calçado taxado.

Art. 60. A' noite, quando não funcionarem as officinas, ninguém torá entrada na fabrica.

Art. 61. As pessoas que tiverem permissão para visitar a fabrica, ficarão sujeitas a fazel-o quando e de modo que não perturbem o serviço, consideran-lo-se cassada essa permissão, desde que se recusem a attender ao que lhes for recommendado, de accordo com as disposições deste regulamento.

Art. 62. Além do que fica disposto neste capitulo, observar-se-ha na fabrica tudo quanto se contiver com applicação ao caso, nas instruções para o serviço interno dos depositos de polvora, munições, eartifícios bellicos de 2 de julho de 1834.

## CAPITULO XI

### DOS VENCIMENTOS

Art. 63. Os vencimentos dos empregados serão os constantes das tabellas annexas A e B.

§ 1.º O empregado que exercer interinamente um logar vago perceberá os vencimentos deste, sem accumulção.

§ 2.º Ao substituto caberá, além do respectivo vencimento integral, uma gratificação igual á differença entre este e o do logar substituido, exceptuados os militares, cujas substituições seguem as regras da hierarchia militar, percebendo cada qual os vencimentos que forem proprios das suas patentes e tão sómente a gratificação do exercicio interino.

## CAPITULO XII

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 64. O Governo designará um até dous officiaes subalternos de artilharia, que tenham o respectivo curso, para praticarem durante seis mezes nos diversos serviços da fabrica.

§ 1.º Esses officiaes deverão comparecer diariamente á fabrica, durante as horas do expediente, afim de acompanharem de perto as diversas phases da fabricação de todos os productos do estabelecimento.

§ 2.º No ultimo mez do periodo indicado no art. 65, deverão apresentar ao director um relatorio minucioso e pratico dos serviços a que assistirem, de accordo com as instruções que para tal fim forem organizadas pela Direcção Geral de Artilharia.

Art. 65. O director remetterá ao Ministro, por intermedio da Direcção Geral de Artilharia, o referido relatorio, acompanhado de informações sobre o valor do mesmo e da assiduidade e interesse revelados pelo autor d'elle.

Art. 66. O director proporá ao Ministro a retirada do official nas condições do art. 65, sempre que elle se mostrar pouco assiduo, revelar falta de interesse pelo serviço, ou se tornar inconveniente á boa marcha do estabelecimento.

Art. 67. Além dos deveres enumerados, os officiaes praticantes desempenharão qualquer incumbencia, attinente ao serviço que lhes for dada pelo director.

Art. 68. Quando as officinas tiverem de trabalhar além das horas marcadas neste regulamento, o Ministro da Guerra, em vista de solicitação do director, designará mais dous officiaes, praticamente habilitados nos trabalhos da fabrica, para auxiliarem esse serviço extraordinario e urgente e autorizará a admissão dos operarios, aprendizes e serventes que forem necessarios, com os vencimentos consignados na tabella B.

Parapho unico. Esse pessoal não gozará das vantagens concedidas aos do quadro, applicando-se-lhe, entretanto, as disposições dos arts. 53 e 54.

Art. 69. A Direcção Geral de Artilharia expedirá instruções regulando as condições technicas que deve satisfazer a munição confeccionada na fabrica e o acondicionamento regulamentar da mesma, para ser expedida ás estações do Ministerio da Guerra.

Art. 70. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900. — J. N. de Medeiros Mallet.

A

TABELLA DOS VENCIMENTOS A QUE SE REFFERE O ART. 63 DO PRESENTE REGULAMENTO

| Empregos                      | Vencimento annual |              |         | Observações                                                                                                     |
|-------------------------------|-------------------|--------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                               | Ordenado          | Gratificação | Total   |                                                                                                                 |
| Director.....                 | .....             | 1:800\$      | 1:800\$ | Commissão activa de engenheiro, como chefe.                                                                     |
| Fiscal.....                   | .....             | 1:200\$      | 1:200\$ | Commissão activa de engenheiro.                                                                                 |
| Ajudante.....                 | .....             | 1:200\$      | 1:200\$ | Idem.                                                                                                           |
| Secretario.....               | .....             | .....        | .....   | Idem.                                                                                                           |
| Medico.....                   | .....             | .....        | .....   | Vencimento de seu corpo.                                                                                        |
| Amanuense.....                | 1:440\$           | 720\$        | 2:160\$ | SI for pharmaceutico militar, os vencimentos que lhe competirem pelo regulamento do corpo de saude do exercito. |
| Escrivão.....                 | 2:000\$           | 1:000\$      | 3:000\$ |                                                                                                                 |
| Almoxarife.....               | 3:000\$           | 1:500\$      | 4:500\$ |                                                                                                                 |
| Preparador.....               | 3:200\$           | 1:600\$      | 4:800\$ |                                                                                                                 |
| Fiel do almoxarife..          | 1:200\$           | 600\$        | 1:800\$ |                                                                                                                 |
| Agente.....                   | 1:800\$           | 900\$        | 2:700\$ |                                                                                                                 |
| Apontador.....                | 1:440\$           | 720\$        | 2:160\$ |                                                                                                                 |
| Guarda geral.....             | 1:440\$           | 720\$        | 2:160\$ |                                                                                                                 |
| Mestre.....                   | 3:200\$           | 1:600\$      | 4:800\$ |                                                                                                                 |
| Electricista.....             | 3:200\$           | 1:600\$      | 4:800\$ |                                                                                                                 |
| Ajudante de electricista..... | 2:400\$           | 1:200\$      | 3:600\$ |                                                                                                                 |
| Guarda do almoxarifado.....   | 800\$             | 400\$        | 1:200\$ |                                                                                                                 |

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900. — J. N. de Medeiros Mallet.

B

TABELLA DOS VENCIMENTOS A QUE SE REFERE O ART. 63 DO PRESENTE REGULAMENTO

| Categorias                   | Vencimento diario |              |         | Observações                                                                                                                       |
|------------------------------|-------------------|--------------|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                              | Jornal            | Gratificação | Total   |                                                                                                                                   |
| Encarregado de officina..... | 6\$667            | 3\$333       | 10\$000 | Os operarios que tiverem mais de 20 annos de serviço, terão direito a uma gratificação addicional de 20 % sobre seus vencimentos. |
| Operario de 1ª classe        | 5\$334            | 2\$666       | 8\$000  |                                                                                                                                   |
| Dito de 2ª classe....        | 4\$667            | 2\$333       | 7\$000  |                                                                                                                                   |
| Dito de 3ª classe....        | 4\$000            | 2\$000       | 6\$000  |                                                                                                                                   |
| Dito de 4ª classe....        | 3\$334            | 1\$666       | 5\$000  |                                                                                                                                   |
| Dito de 5ª classe....        | 2\$667            | 1\$333       | 4\$000  |                                                                                                                                   |
| Aprendiz de 1ª classe.....   | .....             | .....        | 3\$000  |                                                                                                                                   |
| Dito de 2ª classe....        | .....             | .....        | 2\$000  |                                                                                                                                   |
| Dito de 3ª classe....        | .....             | .....        | 1\$500  |                                                                                                                                   |
| Dito de 4ª classe....        | .....             | .....        | 1\$000  |                                                                                                                                   |
| Dito de 5ª classe....        | .....             | .....        | \$500   |                                                                                                                                   |
| Servente (diaria)....        | .....             | .....        | 3\$000  |                                                                                                                                   |

Capital Federal, 23 de janeiro de 1900.—J. N. de Medeiros Mallet.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Por decreto de 12 do corrente, concedeu-se privilegio de invenção, por 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da invenção pela patente n. 2.986 ao Dr. Victorio A. de Perini, italiano, chimico e industrial, residente nesta Capital, para sua invenção de novo processo para o fabrico do carbureto de calcium.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de janeiro de 1900

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio, em que o general Francisco José Teixeira Junior communicou haver assumido as funcções do cargo de director da Direcção Geral de Artilharia, para o qual foi nomeado por decreto de 12 do corrente mez.

— Remetteu-se ao consul geral do Brazil, em Montevideo, em solução ao officio de 31 de outubro de 1898, cópia do resultado da analyse a que procedeu o Laboratorio Nacional em tres amostras de aguardente de canna do Brazil.

#### Requerimento despachado

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo lhe seja restituído, mediante recibo, um caderno contendo documentos, que entregou por occasião da revisão do primitivo contracto.—Os documentos não podem ser restituídos, pertencem ao archivo da secretaria, onde devem permanecer como peças justificativas do decreto n. 2 575. Fica salvo ao requerente pedir certidão delles.

Expediente de 23 de janeiro de 1900

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Declarou-se ao coronel commandante da brigada policial, em resposta ao officio de 7 de novembro ultimo, que, segundo informou o presidente do Tribunal Civil e Criminal, o

soldado João Ferreira da Silva vae ser submettido, na repartição da policia, a exame de sanidade mental, afim de, verificado estar soffrendo das faculdades mentaes, ser recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados.

— Transmittiu-se ao juiz federal, na secção de S. Paulo, com a portaria de exequatur, da qual deverá ser pago o sello competente, afim de ter o devido andamento, sendo opportunamente devolvida, a carta rogatoria expedida pela 2ª camara commercial do Tribunal Superior de Hamburgo, Allemanha, ás Justicas da cidade de Santos, para inquirição de testemunhas no interesse do processo instaurado por Schniwind & Schmidt contra E. Fester.

#### Requerimento despachado

José Floriano Judice Junior, como procurador de Eugenio da Silveira Machado.—Compareça na Directoria da Justiça.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção—Capital Federal, 23 de janeiro de 1900.

Remettendo, em original, a inclusa representação, dirigida ao Governo pela Sociedade União Beneficente e Protectorados Cocheiros, a qual foi attondida por este Ministerio, conforme o despacho proferido em data de 20 do corrente e publicado no *Diario Official* de hoje, recommendo-vos que, de accordo com as indicações dos petiçãoarios, altereis o regulamento expedido em 9 de dezembro proximo findo, e em seguida o mandeis publicar novamente em todas as folhas diarias desta Capital; cumprindo que a rectificação determinada no art. 42 do dito regulamento seja feita na mesma carteira que os cocheiros já possuirem em virtude do regulamento anterior.

Outrosim, recommendo-vos que procedaes á mais rigorosa syndicancia para verificar até que ponto são verdadeiras as irregularidades denunciadas pelo *Jornal do Commercio* de 20 do corrente, como sendo praticadas na Inspeção de Vehiculos, afim de serem rigorosamente punidos todos os que forem encontrados em falta.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa, Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria da Justiça—2ª secção —Capital Federal, em 23 de janeiro de 1900.

Em solução ao vosso officio n. 271, de 2 do corrente mez, declaro-vos que, achando-se

avulso o tenente-coronel José Antonio de Mattos, por não ter sido ainda aproveitada nas novas nomeações feitas para a guarda nacional desse Estado, não precisa requerer licença para tratar de sua saude.

Outrosim, declaro-vos que fica com prejudicadas as demais providencias solicitadas no alludido officio, uma vez que, pela nova organização dada á milicia civica da capital desse Estado pelo decreto n. 2.790, de 10 de janeiro de 1898, foi extinto o 2º batalhão de artilharia de posição, do qual era commandante o referido official.

Saude e fraternidade.—Epitacio Pessoa—Sr. commandante superior interino da guarda nacional do Estado da Bahia.

Expediente de 23 de janeiro de 1900

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica que devem se lhe apresentar em sua repartição os 10 commissarios de hygiene supranumerarios ultimamente designados por esta directoria geral.

#### — Solicitaram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio providencias para que no Thesouro Federal continue a ser paga a gratificação mensal de 500\$ e 800\$, até ulterior deliberação, aos Drs. Jayme Silvado e Ataliba Borges Ribeiro da Costa Sobrinho;

Ao Dr. director geral de Hygiene e Assistencia Publica informação a respeito das providencias de ordem sanitaria, applicaveis as hortas e capinzaes no perimetro desta cidade.

#### — Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio contas, nas importancias de 119\$ e 80\$, de Leuzinger & Comp. e F. Briguiet & Comp.;

Ao Dr. director do Hospital Paula Candido a conta, na importancia de 468\$, de Costa Rangel & Monteiro;

Ao professor Dr. Camillo Terni, afim de serem conferidas, duas facturas da casa Carlo Erba, de Milão.

#### Requerimentos despachados

Eduardo Rabello.—Sim.

W. R. Bardsley.—As providencias do Governo são publicadas no *Diario Official*; e esta directoria não tem outras sinão as que são publicadas.

#### POLICIA DO D.STRICTO FEDERAL

Por portaria de 24 do corrente, foi exonerado, por falta de cumprimento de seus deveres, o inspector seccional da 20ª circumscripção João Teixeira de Abreu Macedo.

### Ministerio da Fazenda

Por despacho de 23 do corrente foi approvedo o concurso de 2ª entrancia que se realizou nesta Capital em outubro do anno proximo passado, com excepção, porém, da parte referente ao candidato Candido Costa que, não sendo empregado de primeira entrancia, não podia ser admittido ao concurso de segunda.

Classificação obtida no concurso acima:

- 1º, Luiz Valle de Almeida.
- 2º, Octacilio Carvalho de Camará e Alfredo José dos Santos.
- 3º, Alvaro de Castro Lima Nogueira.
- 4º, Frederico Antonio Cardoso de Menezes Souza, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães e Joaquim de Campos Maciel.
- 5º, José Manoel Moreira Pacheco, Manoel Coelho de Paula e Oliveira e Oscar Peckolt.
- 6º, Alberto de Campos Moura e Jeronymo da Costa Villar.
- 7º, Antonio Guerra Jucá, Aristides Figueiredo e Frederico Augusto Olympio de Jesus.
- 8º, Dario de Almeida, Gastão Victoria e Severiano de Andrade Cavalcanti.

—Por portarias de 24 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças com vencimentos, para tratamento de saúde onde convier:

De tres mezes, ao inspector, em commissão, da Alfandega da Parahyba, Felinto Elysio do Nascimento;

De dous mezes, ao 2º escripturario da Alfandega de Uruguayana, Virgilio de Oliveira Maciel;

De igual tempo, ao 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, João Climaco de Mello;

De igual tempo, em prorrogação, ao 2º escripturario da Alfandega do Pará, Miguel Rodrigues Souto;

De dous mezes, ao porteiro da Imprensa Nacional Eugenio Augusto de Andrade.

#### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Habilitação de D. Edwiges de Moura Portella, viúva do tenente do exercito Luiz Alberto Portella, para percepção de meio-soldo e montepio.—Exhiba a certidão exigida nos pareceres.

Idem do menor Pedro, filho do finado alferes do exercito Pedro Menezes Ribeiro, para percepção de meio-soldo e montepio.—De accordo com os pareceres, expeçam-se os titulos.

Processo de liquidação do tempo do serviço do mestre aposentado da officina de fundição e modeladores do extinto Arsenal de Marinha da Bahia Luiz Elpidio de Souza.—De accordo com os pareceres, passe-se o titulo.

Banco Mercantil de Santos, London and Brazilian Bank Limited, e outros estabelecimentos bancarios, nacionaes e estrangeiros, que operam na capital do Estado de S. Paulo, pedindo providencias contra o modo por que é feito na Delegacia Fiscal daquelle Estado o serviço de substituição de notas dilaceradas.—Das informações prestadas pela Delegacia Fiscal em S. Paulo se verifica que a mesma repartição attende com solicitude o serviço da substituição de notas dilaceradas.—Nada ha, pois, que providenciar.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 23 de Janeiro de 1900

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 14 — Comunicando, para os devidos effeitos, que o ex-thesoureiro da Alfandega do mesmo Estado, Dr. Valentim Antonio da Rocha Bittencourt, recolheu a thesouraria do Thesouro a quantia de 22\$222, correspondente, aos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, ás mensalidades para o montepio obrigatorio.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 7 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 10:000\$ em moedas de nickel que se faz á mesma delegacia por intermedio da de Pernambuco.

—A' Delegacia Fiscal no Ceará:

N. 3 — Remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade que compete ao agente aposentado da Estrada de Ferro de Baturité José Astolpho Menescal e concedendo o credito de 711\$777 para pagamento da respectiva despesa até 31 de dezembro proximo passado.

—A' Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 7 — Recomendando que providencie para que, por conta do credito distribuido á mesma delegacia para despesas da verba—Faculdade de direito do Recife—seja pago ao Dr. Antonio Gomes Pereira Junior, lente cathedratice da mesma faculdade, o acrescimo de 5 % dos seus vencimentos, conforme requisitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 7.228, de 6 de dezembro ultimo.

N. 8 — Concedendo, por conta da verba—Subvenção ás companhias de navegação a vapor—á Companhia Pernambucana, nave-

gação entre os portos do Recife e Fortaleza e os do Recife e Aracajú, do Ministerio da Industria e orçamento de 1899, o credito de 140:000\$ para pagamento das despesas da mesma verba, conforme requisitou o referido Ministerio em aviso n. 3.121, de 18 de dezembro ultimo.

—A' Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 9 — Concedendo o credito de 3:372\$486 para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Francisco Zanou.

N. 10 — Concedendo o credito de 8:040\$, para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor Ladislau Montano.

—A' Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 6 — Concedendo o credito de 2:102\$148 para pagamento da divida de exercicios findos de que é credor o major Sabino de Britto.

Dia 24

A' Delegacia Fiscal no Amazonas:

N. 4 — Transmittindo conhecimento da remessa de 10:000\$ em moedas de nickel de 100 e 200, que é feita á mesma delegacia por intermedio do commandante do vapor *Planeta*.

—A' Delegacia Fiscal no Pará:

N. 9 — Transmittindo o conhecimento da remessa de 10:000\$ em moedas de nickel, que se faz á mesma delegacia por intermedio do commandante do paquete *Planeta*.

—Ao Tribunal de Contas:

N. 150 — Remettendo, de accordo com a requisição constante do officio n. 5, de 5 do corrente, convencionalmente organizado, o processo de montepio de D. Deolinda Leopoldina Ferreira Leite, viúva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Joaquim José Leite.

—A' Casa da Moeda:

N. 3 — Pedindo que preste os esclarecimentos solicitados no officio n. 8, de 20 de abril do anno passado, relativos á remessa de 588\$560, em moeda do antigo cunho, feita pela Delegacia em Cuyabá em 1896.

#### RECEBEDORIA

#### Requerimentos despachados

Maria Joaquina de Jesus Mesquita.—Transfira-se.

Antonio Henrique Regis.—Idem.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Freguezia do Nossa Senhora da Candelaria.—Idem.

Candido Lomba de Mattos.—Idem.

Manoel Rodrigues de Oliveira.—Paga a multa de 20%, transfira-se.

Alfredo Hyppolito Struc.—Rectifique-se o lançamento, declarando-se tres quartos e requeira a restituição em separado.

Monsenhor Felipe Nery Dias.—Sim, mas só consta do corrente exercicio em diante.

Candido Martins dos Santos Vianna Junior.—Anulle-se.

Abilio Antonio Martins Pereira.—Transfira-se.

João Ribeiro Leite.—Idem.

Francisco Gonzalez.—Idem.

Florentino de Paula.—Idem.

João José dos Santos Esteves.—Idem.

Fernando Antunes Garcia.—Idem.

Augusto da Costa Guimarães.—Idem.

José Vieira dos Santos.—Idem.

Augusta Thereza Elizabeth Adolph.—Idem.

Manoel José da C. da Guimarães.—Exhibida a procuração, transfira-se.

Bastos & Comp.—Transfira-se.

Manoel Placido Teixeira & Comp.—Archive-se.

Manoel Rodrigues de Souza.—Restituam-se 36\$000.

Dr. Antonio José da Silva Rabello.—Anulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fé.

Cesario dos Passos Monteiro.—Idem.

Salustiano Antonio de Sampaio Vianna.—Pagando a multa de 20%, transfira-se.

Francisco Moreira Dutra.—Transfira-se.

Bernardino Antonio de Lemos.—Transfira-se, sollando o documento.

Francisco da Cunha Lobo.—Transfira-se.

Arthur Monteiro.—Restituam-se 5:280\$000.

Cunha, Pinto & Comp.—Transfira-se.

Antonio Felix Garcia de Infante.—Anulle-se a divida de que trata a inclusa contra-fé.

Irmandade do Santissimo Sacramento da Gloria.—Officio-se á Directoria do Contencioso, afim de ser annullada a pena lançada no livro especial dos exercicios de 1892 a 1897.

José da Silva Costa.—Restituam-se 20\$000.

Ferreira Leite & Comp.—Idem.

Cesario Piume.—Restituam-se 40\$000.

Leonardo Telles de Moraes.—Idem.

Antonio Cardoso Martins.—Idem.

Manoel Mathias Raposo Junior.—Restituam-se 60\$000.

José Luiz Pereira.—Idem.

Joaquim Albino de Carvalho Costa.—Idem.

Francisco Antonio Antunes.—Idem.

Alberto de Almeida Gonçalves.—Idem.

Clarck & Comp.—Restituam-se 200\$000.

### Ministerio da Marinha

Por portarias de 23 do corrente:

Foi exonerado o capitão-tenente Joaquim Francisco Corrêa Leal do logar de official superior da Escola Naval;

Foi nomeado o sub-engenheiro naval de 1ª classe 1º tenent Alvaro Agostinho Rosauro de Almeida para exercer o logar de ajudante da Directoria de Construções Navaes do Arsenal de Marinha desta Capital.

—Por outras de 24 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, do commando da flotilha de Matto Grosso o capitão de fragata José Joaquim Machado da Cunha e nomeado para substituí-lo o capitão de fragata Alfredo Luciano de Abreu;

Foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, sem vencimentos, ao aspirante a commissario Jayme de Moura, para tratar de interesses de familia nesta Capital;

Ao machinista naval de 4ª classe, 2º tenente Diogo Cupertino de Freitas, para residir no Estado do Amazonas, enquanto permanecer no quadro da reserva.

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado o alferes do 38º batalhão de infantaria Arnaldo Alves de Oliveira Bello amanuense da Repartição do Estado Maior do Exercito.

#### Requerimentos despachados

Alferes Arthur Americo Cantalice.—Só poderá ter matricula si fizer exames vagos das materias em que foi reprovado duas vezes. De outra sorte mantenho o despacho de 25 de novembro de 1899.

Alferes Heitor de Toledo.—Deve sujeitar-se a exame vago para melhorar a approvação simples que obtve.

Alferes Alvaro Antunes da Cruz.—Não convem ao serviço a transferencia solicitada.

Cabo de esquadra Benigno Alves Cavalcante.—Passe-se attestado das datas em que assentou praça e foi excuso do serviço. Ao Estado Maior.

Soldado Pedro Alves Guimarães.—Ao Sr. general commandante da Escola Preparatoria do Realengo para informar.

Alferes José Lima von Hoonholtz.—Indefido, por exceder da idade regulamentar e estar iurcurso no art. 123 do regulamento.

Alfres graduada Raymundo Perelles Floriano. — Interferido, por ex. esse de idolo.  
Soldado Agostinho da Silva Reis. — Interferido.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 23 do janeiro de 1900

José Simão do Lara Pinto, ex-feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo autorização para continuar a contribuir para o montepio. — Já foi attendido por officio n. 493, de junho de 1898, expedido ao Thesouro Federal.

D. Maria da Conceição Machado, apresentando documentos para instruir o processo relativo a pensão do montepio que reclama para seus netos Leopoldino e João, filhos do fallecido carteiro de 1.ª classe da Repartição Geral dos Correios Constanço Xavier de Souza. — Apresente a certidão do nascimento de Ondina.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 23 de janeiro de 1900

Communicou-se aos governadores dos Estados do Pará e Amazonas que o chefe do serviço telegraphico respectivo foi autorizado a assignar o termo de accordo com os governos desses Estados, sobre a construção da linha que deve ligar Belém e Manaus.

—Ao Ministerio da Fazenda, pedindo a attenção, em tempo opportuno, para a organização das caixas economicas postaes, a fim de se tornar effectiva a disposição do art. 250 do regulamento postal.

—Ao director dos Correios, mandando fazer sentir ao administrador dos Correios do Pará, que o Governo espera de seu zelo medidas que possam melhorar o serviço a seu cargo sem augmento de despesa.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 21 do corrente, sob n. 4, remetteu-se ao presidente do Tribunal de Contas, para os fins determinados no aviso n. 148 do regulamento que acompanhou o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1898, cópia do termo de revisão do contracto celebrado entre este Ministerio e a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, em 30 de dezembro findo, para o serviço de esgoto desta Capital.

Expediente de 23 de janeiro de 1900

Accusou-se recebido o officio n. 2 do corrente mez, do chefe da comissão de melhoramentos do porto da Parahyba, communicando haver nomeado o cidadão Miguel de Medeiros Raposo para o lugar de auxiliar tecnico da referida comissão.

—Enviou-se ao Ministerio da Fazenda a cópia do termo provisorio de permuta de terrenos situados na estrada nova da Tijuca, celebrado na Inspeção Geral das Obras Publicas com Luiz Freire de Aguiar, a fim de ser lavrada, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, a competente escriptura definitiva de permuta dos alludidos terrenos.

Dia 24

Declarou-se ao chefe da comissão de melhoramentos do porto da Parahyba, em resposta ao seu officio n. 1, de 5 do corrente, que o pagamento das contas da Estrada de Ferro Conde d'Eu não deve ficar demorado, por ser incompleto o respectivo sello, bastando a remessa, para o pagamento devido, a Repartição de Fazenda competente, com chamada de attenção para a referida falta.

— Autorizou-se ao inspector geral das Obras Publicas a contractar com Fernando Olesio Pinheiro Paes Leme o fornecimento de dormientes para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o primeiro semestre deste anno.

Requerimento despachado

Annunciação C. Alegre, allegando ser viuva de Carlos Alegre, com que havia sido contractada a conclusão do trecho do extincto prolongamento da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguanayana, entre Carvoracy e Alegrete e o trafego da Carvoracy a Uruguanayana, e por lhe constar o fallecimento daquelle contractante pede providencias administrativas no sentido de serem acautelados os interesses da herança e os da administração no serviço da mesma estrada. — A herança em que deve ser meeira a supplicante não tem interesse algum na estrada a partir de Uruguanayana a Alegrete. O contracto celebrado com seu fallecido marido Carlos Alegre comprehendia-se na esphera dos direitos e obrigações pessoais; os onus que elle lhe impunha eram compensados pelas vantagens que auferia, de modo que a cessão daquelle importa a destas. Dava-se ainda no caso a condição de idoneidade reconhecida no contractante, sem a qual nunca tivera sido celebrado o contracto. Nesta emergencia, apenas, por equidade, poderia ser attendida a supplicante, se apresentasse pessoa idonea que se responsabilizasse in solidum pela execução do contracto, prestando, além disso, as cauções exigidas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

Alexandre Thomazillo do Carvalho Leal, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo um mez de licença para tratar de sua saúde. — Como requer.

Thomé Luiz de Souza Taborda, carteiro de 2.ª classe dos Correios do Districto Federal, delirando de uns mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedido.

Guilherme Carlos Cordeiro de Alencar, praticante dos Correios do Districto Federal, pedindo 30 dias de licença para tratar de sua saúde. — Concedido.

Benedicto de Sá Vianna, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo um mez de licença para tratamento de sua saúde. — Concedido.

Ramiro Pereira Barcellos, praticante suplente dos Correios do Rio Grande do Sul, pedindo 60 dias de licença, para tratar de sua saúde. — Concedido.

Polycarpo Magalhães Viotti, praticante dos Correios de S. Paulo, pedindo 20 dias de licença, em prorrogação, para tratar de sua saúde. — Concedido.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Renda do dia 1 a 23 de janeiro de 1900..... | 1.817:444\$609 |
| Idem do dia 24.....                         |                |
| Em papel....                                | 101:264\$971   |
| Em ouro....                                 | 16:192\$463    |
|                                             | 117:459\$434   |

|                             |                |
|-----------------------------|----------------|
| Em igual periodo de 1899... | 1.934:904\$043 |
|                             | 5.638:209\$900 |

RECEBEDORIA

|                                                  |                |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Rendimento do dia 1 a 23 de janeiro de 1900..... | 1.357:695\$783 |
| Idem do dia 24.....                              | 92:167\$977    |
|                                                  | 1.449:863\$760 |
| Em igual periodo de 1899...                      | 1:126:764\$253 |

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Rendimento do dia 24 de janeiro de 1900..... | 35:831\$556  |
| Idem do dia 2 a 24.....                      | 443:688\$668 |
| Em igual periodo de 1899...                  | 680:552\$790 |

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Rendimento do dia 24 de janeiro de 1900..... | 22:166\$480  |
| Idem do dia 1 a 24.....                      | 445:489\$196 |

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 23 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.038, de 5 de dezembro do anno proximo findo, pagamento de 981\$680 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ns. 37, 39, 42, 43, 44, 45, 46, 47 e 48, de 13 do corrente, pagamento das quantias de 1:005\$996, 624\$250, 685\$225, 145\$900, 120\$, 124\$, 145\$400, 5\$460 e 15\$, provenientes de fornecimentos feitos por diversos á dita repartição;

N. 50, de 13, pagamento de 2:565\$040, de transportes de materias e respectivo seguro feitos para a Repartição Geral dos Telegraphos;

N. 63, de 16, pagamento de 35\$300 a A. J. Pereira de Barbedo, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil;

N. 64, de 16, pagamento de 36\$520 a Macedo, Magalhães & Comp., de objectos fornecidos á Directoria Geral de Estatística;

N. 65, de 16, pagamento de 64\$800 a diversos, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo;

N. 68, de 18, pagamento de 300\$ a Armindo Vieira & Comp., do aluguel, relativo ao mez de dezembro proximo passado, do predio onde funciona a Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia City Improvements;

N. 69, de 17, pagamento de 115\$200 a Francisco Alves, de fornecimentos á Directoria Geral de Estatística em outubro proximo passado;

N. 70, de 17, pagamento de 859\$350 a Arens Irmãos, de papel fornecido á Repartição Geral dos Correios em dezembro proximo findo;

N. 71, de 17, pagamento de 186\$ a Pacheco Silva & Comp., de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro do anno passado;

N. 72, de 17, pagamento de 326\$270 a diversos, de fornecimento á referida estrada em novembro proximo passado;

N. 73, de 17, pagamento de 270\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, proveniente de passagens concedidas por conta do ministerio em setembro do anno proximo findo;

Ns. 75 e 79, de 17, pagamento de 94\$100 e de 531\$850 a diversos, de fornecimento á Directoria Geral de Estatística, em outubro e novembro ultimo;

Ns. 80, 88 e 90, de 17 e 18, pagamento das quantias de 735\$90, 325\$50 e 314\$960 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro e novembro proximos passado.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 149, de 11 do corrente, supprimento da quantia de 500\$ ao porteiro deste ministerio, Luiz Ferreira Maciel, para occorrer ao pagamento de despesas miudas;

N. 187, de 17, pagamento de 1:329\$, de trabalhos feitos em dezembro ultimo no xadrez da 1.ª estação policial urbana.

**Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro**

—O resultado dos exames oraes da 3ª serie de pharmacia no dia 24 do corrente foi o seguinte:

Antonio Lourenço Porto, aprovado plenamente nas tres cadeiras.

Aristides de Campos Seabra, aprovado simplesmente em chimica analytica e toxicologica e plenamente nas outras.

Houve 2 reprovados.

—O resultado dos exames da 1ª serie medica effectuados em 23 do corrente:

José Cavalcanti Goyanna e Pedro Affonso de Carvalho, aprovados plenamente em physica o chimica, aprovados plenamente de que fizeram exame.

Hildegardo de Noronha, aprovado simplesmente em todas as materias.

Carlos Leclerc, aprovado simplesmente em physica e chimica.

Demetrio Gonçalves Roma Santa Junior, aprovado simplesmente em botanica e zoologia.

Houve um reprovado em botanica o zoologia e um em physica e chimica.

—O resultado das defesas de these foi o seguinte:

Augusto Paulino Soares de Souza, aprovado com distincção.

José Guilherme de Loyola, João Nery, João Dukla Borges de Aguiar e Ernesto Ribeiro de Souza Rezende, aprovados plenamente.

— Concluíram o curso e receberam o grão de doutor em medicina os Srs. Ernesto R. de Souza Rezende, Augusto Paulino Soares Souza, João Nery, João Dukla Borges de Aguiar, Ederaldo Prado de Queiroz Telles e José Guilherme de Loyola.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Elbe*, para Lisboa, Vigo e Southampton, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o exterior até as 10.

Pelo *Itayá*, para Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Itumbá*, para Bahia, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Licorno*, para Nova York, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

A fim de prestar esclarecimentos, convida-se a comparecer na 5ª secção desta repartição o remetente de um envelope contendo retratos para o Sr. Pares Ballassa, em Bom Jardim, Rio de Janeiro.

**Santa Casa da Misericórdia**

—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 23 de janeiro o seguinte:

|                | Nao. | Est. | Total |
|----------------|------|------|-------|
| Exatidão.....  | 873  | 901  | 1.774 |
| Entraram.....  | 33   | 31   | 64    |
| Saíram.....    | 21   | 23   | 49    |
| Faleceram..... | 5    | 2    | 7     |
| Existem.....   | 880  | 902  | 1.782 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 693 consultantes, para os quaes se aviaram 862 receitas.

Fizeram-se 48 extracções de dentes.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—**  
**Repartição da Carta Maritima—** Resumo meteorologico da estação central no morro de Santo Antonio, em 23 de janeiro de 1900 (terça-feira):

| Horas  | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Hum. rel. | Direcção do vento | Estado da atmosphera | Especie de nuvens | Quantidade de nuvens |
|--------|----------------|-------------------|-----------------|-----------|-------------------|----------------------|-------------------|----------------------|
|        | m/m            | °                 | m/              | %         |                   |                      |                   |                      |
| 1/2 n. | 753.58         | 24.0              | 20.06           | 90.5      | SW                | —                    | —                 | —                    |
| 3 a.   | 753.34         | 23.6              | 19.40           | 90.0      | SSW               | —                    | —                 | —                    |
| 6 a.   | 753.66         | 23.4              | 18.98           | 89.0      | RNE               | Encoberto.           | ..                | 10                   |
| 9 a.   | 754.57         | 25.1              | 21.12           | 89.0      | NNW               | Idem.                | N                 | 10                   |
| 1/2 d. | 753.64         | 24.1              | 20.21           | 90.5      | SSW               | Idem.                | N                 | 10                   |
| 3 p.   | 753.97         | 23.8              | 18.23           | 83.0      | S                 | Idem.                | ..                | 10                   |
| 5 p.   | 754.49         | 22.5              | 18.84           | 93.0      | S                 | Idem.                | N                 | 10                   |
| 9 p.   | 755.16         | 22.0              | 18.61           | 95.0      | S                 | Idem.                | N                 | 10                   |

|                                       |         |
|---------------------------------------|---------|
| Temperatura máxima exposta.....       | 25°0    |
| » » à sombra.....                     | 25°9    |
| » » mínima.....                       | 21°9    |
| Evaporação em 24 horas, à sombra..... | 0m/m,9  |
| Chuva em 24 horas.....                | 5m/m,70 |
| Duração do brilho solar.....          | 0,23    |

**Observações**

De 11 h. a. a 5 h. p. cahiu chuva a intervallos. De cerca de 6 h. p. até 7 h. 30 m. p. cahiram choviscos. A's 8 h. 10 m. p. começou novamente a cahir chuva, que prolongou se até depois de 9 h. p., variavel em intensidade.

**Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—** Repartição da Carta Maritima—Mappa das observações feitas a 0h.m de Greenwich na 1ª decada do mez de janeiro de 1900.

**POSTO DE OBSERVAÇÃO—BARRA DO RIO GRANDE DO SUL**

| Lat. approximada 32° 09' 00" S |      | Long. approximada 52° 03' 00" W. Grw. |             |      |                      |                 |                      |            |         |            |     |              |                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------------------|------|---------------------------------------|-------------|------|----------------------|-----------------|----------------------|------------|---------|------------|-----|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ÉPOCAS                         |      | BAROMETRO<br>a 0°                     | THERMOMETRO |      |                      |                 | DIRECÇÃO DO<br>VENTO | ATMOSPHERA | NUVENS  |            | MAR | IDADE DA LUA | ESTADO DO TEMPO DURANTE AS 24 HORAS<br>ANTECEDENTES                                                                                                                                                          |
| Horas locais                   | Dias |                                       | Seco        | t-1° | Humidade<br>relativa | Tensão de vapor |                      |            | Especie | Quantidade |     |              |                                                                                                                                                                                                              |
| 9h 31m a                       | 1    | 759.36                                | 26.4        | 2.2  | 82.2                 | 21.01           | N                    | nv         | .....   | 10         | 2   | 29.47        | Bom tempo.                                                                                                                                                                                                   |
|                                | 2    | 754.63                                | 26.5        | 2.4  | 77.3                 | 19.88           | NE                   | e          | .....   | 10         | 2   | 0.92         | Tempo incerto.                                                                                                                                                                                               |
|                                | 3    | 752.06                                | 24.0        | 1.3  | 89.0                 | 19.70           | WSW                  | e          | .....   | 10         | 2   | 1.92         | Das 7 h. 39 m. p. em deante ouviram se trovões longin-<br>ques do SW; ás 9 h. 10 m. p. começou a cair chuva<br>acompanhada de trovões e relampagos de NW até SW<br>das 10 h. p. em deante ligeiros choviscos |
|                                | 4    | 760.10                                | 22.0        | 4.3  | 63.8                 | 13.02           | S                    | cl. nv     | K. CK   | 0          | 2   | 2.92         | Pela manhã aguaceiros passageiros, das 11 h. a. em<br>deante tempo regular.                                                                                                                                  |
|                                | 5    | 761.07                                | 22.2        | 4.0  | 63.0                 | 13.11           | ENE                  | cl. nv     | C. SC   | 7          | 4   | 3.92         | Tempo variavel.                                                                                                                                                                                              |
|                                | 6    | 757.29                                | 22.2        | 1.2  | 89.0                 | 17.76           | SSW                  | e. sp      | .....   | 10         | 4   | 4.92         | Das 2 h. 35 m. p. até 4 h. p. ligeiros chuviscos; das<br>4 h. p. ás 4 h. 35 m. p. caiu chuva fina, desta hora<br>em deante ligeiros chuviscos.                                                               |
|                                | 7    | 763.86                                | 24.4        | 5.0  | 60.4                 | 13.68           | SE                   | cl. ns     | C       | 2          | 4   | 5.92         | Pela manhã aguaceiros passageiros; das 9 h. a. em<br>deante bom tempo.                                                                                                                                       |
|                                | 8    | 765.32                                | 22.9        | 3.8  | 63.0                 | 14.02           | NE                   | cl. nv     | KC. C   | 6          | 2   | 6.92         | Bom tempo.                                                                                                                                                                                                   |
|                                | 9    | 760.60                                | 24.4        | 3.8  | 69.0                 | 15.72           | NE                   | cl. nv     | C. KC   | 7          | 4   | 7.92         | Bom tempo.                                                                                                                                                                                                   |
|                                | 10   | 755.66                                | 23.4        | 0.7  | 94.0                 | 20.07           | Calma.               | e. chl     | N       | 10         | 4   | 8.92         | Tempo incerto.                                                                                                                                                                                               |
| Médias.....                    |      | 759.03                                | 23.9        | 2.9  | 75.8                 | 16.80           | .....                | .....      | .....   | 7.8        | 3.0 |              |                                                                                                                                                                                                              |

## Observatório do Rio de Janeiro — Boletim meteorológico — Dia 21 de janeiro de 1900

| HORAS       | Barometro<br>a 0° | Tempera-<br>tura<br>centigrada | Tensão<br>de vapor | Humidade<br>relativa | VENTOS |          | OEO     |           | Chuva pelos<br>registradores | Phenomenos<br>diversos | Observador |
|-------------|-------------------|--------------------------------|--------------------|----------------------|--------|----------|---------|-----------|------------------------------|------------------------|------------|
|             |                   |                                |                    |                      | Força  | Direcção | Fracção | Nuvens    |                              |                        |            |
| 1 h. m....  | 753.5             | 25.8                           | 19.1               | 78                   | 0.0    | Nulla.   | 0.4     | C. CK     |                              |                        |            |
| 4 h. m....  | 753.1             | 25.3                           | 19.7               | 82                   | 1.6    | NW       | 1.3     | C         |                              |                        |            |
| 7 h. m....  | 753.9             | 27.6                           | 19.9               | 73                   | 1.0    | NW       | 0.7     | C. CK     |                              |                        |            |
| 10 h. m.... | 754.1             | 30.1                           | 16.7               | 53                   | 4.2    | W        | 0.9     | CK. KN    |                              |                        |            |
| 1 h. t....  | 753.4             | 28.3                           | 17.4               | 61                   | 6.7    | SSE      | 0.8     | CK. K. KN |                              |                        |            |
| 4 h. t....  | 753.3             | 27.1                           | 17.6               | 67                   | 6.7    | SW       | 1.0     | K. N. N   | Gotta                        | E. NW                  |            |
| 7 h. t....  | 753.7             | 23.5                           | 18.7               | 86                   | 0.0    | —        | 1.0     | K. N. N   | Fina                         | N. NE                  |            |
| 10 h. n.... | 754.2             | 24.3                           | 19.9               | 89                   | 0.0    | —        | 1.0     | K. N. N   | Fina                         | —                      |            |
| Médios..... | 753.65            | 25.26                          | 15.62              | 73.6                 | 3.1    | —        | 0.8     | —         |                              |                        |            |

Extremos da temperatura: maximo 4 h. tarde, 33,9; minimo 7 hs. da manhã, 23.5.

Evaporação em 24 horas 4.1

Chuva cahida. 7 h. manã 0.00, 7 h. noite 3.265. Total em 24 horas 3.265.

## MARCAS REGISTRADAS

N. 2.840

M. A. Ferreira Gomes, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Theophilo Ottoni n. 162 A, com commercio de cervejaria, vem apresentar á meritissima Junta Commercial a sua marca acima collada, adoptada pelo supplicante para distinguir o producto do seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um rotulo em papel branco de fôrma quadrada, tendo em volta uma linha de côr azul, vendo-se na parte superior do lado direito uma fita branca e sob ella lê-se em letras de côr amarella o seguinte: *Cervejaria* e por baixo uma outra fita de côr azul e sob ella lê-se o seguinte: *Alvares Cabral*, e mais abaixo uma outra fita branca com os seguintes dizeres: *Capital Federal—M. A. Ferreira Gomes—Rua Theophilo Ottoni n. 162 A*. Na parte superior, do lado esquerdo, lê-se circulando um signo de Salomão, de côr azul claro, o seguinte: *Marca registrada*, e por baixo vê-se um quadro com o fundo também azul claro um busto de Alvares Cabral e por cima de sua cabeça, curvelineamente, lê-se 1500—1900; abaixo do busto vê-se uma tabella branca com os seguintes dizeres: *Talent D'un Bon Frère*, e, finalmente, por baixo em todo comprimento do dito rotulo, lê-se: *Cerveja Preta — Industria Nacional*. Na parte onde diz *Cerveja Preta*, também dirá *Brancet*, quando o producto for daquella côr; apresentando assim, o supplicante pede para que seja registrada na fôrma da lei. Achava-se collada uma estampilha no valor de 300 réis inutilizada da seguinte maneira: *Capital Federal*, 6 de dezembro de 1899.—*Manoel A. Ferreira Gomes*.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas da manhã de 7 de dezembro de 1899.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 2.840, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou no primeiro exemplar 6\$600 do sello por estampilhas.

Rio de Janeiro 11 de janeiro de 1900.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

## EDITAES E AVISOS

## Directoria Geral de Saude Publica

EDITAL

Por esta secretaria se faz publico, para o conhecimento dos interessados, que o Sr. Dr. director geral de saude publica, em virtude do disposto no art. 63 do Regulamento Sanitario vigente, determina que aos Srs. pharmaceuticos estabelecidos nesta Capital fique prohibido o aviamento das receitas medicas que não indicarem o nome do donoda casa em que residir o doente, o nome deste e a rua e numero da mesma casa; outrossim, que aos Srs. commissarios de hygiene municipal assista competencia para verificarem nas pharmacias si a presente determinação é cumprida.

Secretaria da Directoria Geral do Saude Publica, 16 de janeiro de 1900.—O secretario, *Dr. Luiz Antonio da Silva Santos*.

## Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados amanhã, 25 do corrente, os seguintes senhores:

DEFESA DE THESE

(A's 11 horas)

1ª de cirurgia

Octavio Camara de Sá Brito.

2ª de cirurgia

Eugenio de Souza Nunes.

Frederico Guilherme Falk.

EXAME ORAL

1ª série medica

(A's 11 horas)

Edgard Frederico Tourinho.

João Baptista Marques Pereira.

Bernardo de Souza Velho.

Theodoro Polycarpo.

Antonio Martins de Araujo e Silva.

Turma suplementar

Raymundo Mauricio Malcher dos Navegantes.

José de Sá Peixoto Junior.  
José Feliciano Anthero Roxo.  
Carlos Vaz de Mello Filho.  
Bazilio Torreão Franco de Sá.

EXAME DE CLINICA  
2ª serie odontologica  
(A's 11 hora)

Luiz Carlos de Azevedo.

Rito Emgydio Pereira de Souza.

Angelo José Alves.

Bernardino Antonio do Amaral.

Turma suplementar

Diogo Renne Arantes.

Sebastião de Andrade Silveira.

Henrique Bittencourt.

João Baptista Salema Garção Ribeiro.

3ª serie de habilitação de medicos estrangeiros  
(A's 10 horas)

Dr. Raphael Arena.

Dr. Emilio Mineccia Giuliani.

EXAME ORAL  
3ª serie de pharmacia  
(A's 11 horas)

João Vaz Pinto.

Roberto Gomes Caldas.

Oscar Publico de Mello.

Isaac Werneck da Silva Santos.

Turma suplementar

João José de Castro.

Joaquim Gomes Hardmam.

Carlos Emmanuel de Santiago.

Delphino de Oliveira Cintra.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1900.—O secretario, *Dr. E. de Menezes*.

## Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que não se tendo inscripto candidato algum para o concurso á vaga de substituto da 2ª secção do curso de engenharia civil, cuja inscripção foi hontem encerrada, fica aberta uma nova inscripção pelo prazo de quatro mezes, a contar da presente data, para o referido concurso, de accordo com o art. 77 do Codigo de Ensino Superior, sendo as materias que comprehendem a referida secção as constantes do edital publicado em 1 de agosto do corrente anno no *Diario Official*, onde veem discriminados os artigos relativos ás formalidades e condições para a admissão, bem como as que se referem ás provas.

Secretaria da Escola Polytechnica, 1 de dezembro de 1899.—Bacharel José Joaquim de Miranda e Lora, secretario.

**Escola Polytechnica****Edital**

*Inscrição para os exames da segunda época do anno lectivo de 1899*

De ordem do Sr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na forma das disposições regulamentares em vigor, achar-se-ha aberta nesta secretaria a inscriçãõ para os exames das diversas cadeiras e aulas e exercicios praticos desta escola de 1 a 20 de fevereiro proximo; devendo os requerimentos para esse fim ser entregues até o dia 15 do mesmo mez.

Os candidatos a exame, matriculados, deverão juntar aos requerimentos o documento de haverem pago a taxa de 50\$; os não matriculados, a certidão de approvaçãõ nas matèrias que antecedem aos exames requeridos e documento de haverem pago a taxa de 50\$, se tiverem pago a de admissãõ como ouvinte, e a de 100\$ no caso contrario.

Os candidatos a inscriçãõ para os exames do primeiro anno do curso geral deverão instruir os requerimentos com os seguintes documentos: attestado de identidade de pessoa passado no proprio requerimento por algum dos lentes desta escola, ou por duas pessoas conceituadas, cujas firmas deverão ser reconhecidas por tabellião; certidões de approvaçãõ nos preparatorios exigidos para a matriculã: *portuguez, francez, ingles ou allemão, geographia, historia universal, historia e chorographia do Brazil, arithmetica, algebra, geometria, trigonometria rectilinea, algebra superior, physica e chimica, historia natural e desenho geometrico e elementar*, ou exame de madureza; documento de haverem pago a taxa necessaria; attestado do vaccina; certidão de idade ou documento equivalente.

Igualmente serão recebidos no prazo acima os requerimentos para a inscriçãõ para os exames preparatorios necessarios a admissãõ no primeiro anno do curso geral; *algebra elementar e superior, geometria, trigonometria rectilinea, desenho geometrico e elementar*.

Findo o prazo supra indicado para a inscriçãõ, ninguem mais será a ella admittido art. 34 dos estatutos).

Nota.—Não serão tomados em consideração os requerimentos desacompanhados dos documentos necessarios.

Capital Federal, 16 de janeiro de 1900.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Externato do Gymnasio Nacional****EXAMES DE MADUREZA**

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 27, ás 10 horas da manhã, effectuar-se-hão neste estabelecimento os exames de madureza dos alumnos que concluíram o curso no Gymnasio Nacional, assim como dos candidatos que obtiveram autorizaçãõ do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores para prestarem exame conjunctamente com os alumnos do Gymnasio Nacional.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de janeiro de 1900.—O secretario, *Paulo Tavares*.

**Guarda Nacional**

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, são chamados pelo presente edital os Srs. alferes Joaquim Antonio do Oliveira Guimarães e João da Costa Ferreira, para que se apresentem neste quartel, dentro do prazo de oito dias, a contar da data deste, sob as penas da lei.

E, para que o referido lhes conste, fiz lavrar o presente edital que assigno.

Quartel do 16º Batalhão de Infantaria da Guarda Nacional, 22 de janeiro de 1900.—Major *João Rodrigues da Motta Teixeira*, fiscal.

**Brigada Policial da Capital Federal**

O conselho administrativo recebe propostas no dia 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de 1.880 metros de ania-gem, 10.800 ditos de brin branco, 24.540 ditos de dito pardo, 13.500 ditos de cordão encarnado, 276 ditos de ganga encarnada, 8.740 ditos de metlin pardo, 2.410 ditos de dito preto, 5.400 ditos de morim para forro, 5.795 ditos de panno azul, 1.800 ditos de panno mescla, 432 ditos de panno encarnado, 7.700 ditos de panno azul para capotes e ponches, 7.300 ditos de flanela azul para forro dos mesmos, 2.000 pares de luvas de algodão para praças e 2.500 pares de colchetes pretos de metal.

Os Srs. concurrentes deverão depositar na contadoria da brigada, até as 3 horas da tarde do dia 27, a quantia de 200\$, apresentar suas propostas em duplicata e fechadas, sendo uma sellada, e apresentarem apenas o preço do artigo que se propoem a fornecer.

Os artigos aceitos serão fornecidos á brigada com isençãõ dos respectivos direitos e os concurrentes, cujas propostas forem aceitas, fornecerão á brigada durante o corrente anno, e nas mesmas condições a materia prima que por ventura tenha ella necessidade para collecçãõ de mais fardamento para suas praças.

Quartel Central, 24 de janeiro de 1900.—*João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

**Pagadoria do Thesouro**

De ordem do Sr. director de Contabilidade, faço publico que do dia 1 de fevereiro do corrente anno principiará a vigorar a seguinte tabella de pagamentos:

**Primeiro dia util**

Secretarias da Viação, Exterior, Justiça e das Camaras, Tribunal Civil e Criminal, pretores e juizo seccional, aposentados da Justiça, Fazenda, Viação, Exterior, Marinha e Guerra, Tribunal de Contas, Thesouro, extinctos e fiscaes de bancos.

**Segundo dia util**

Supremo Tribunal Federal, Côrte de Appellação, Bibliotheca Nacional, Caixa de Amortizaçãõ, Directoria de Estatistica, Cathedral Federal, bispos e vigarios collados, reformados de bombeiros, Estrada de Ferro Rio do Ouro, Observatorio Astronomico, Segunda do Exterior, avulsas de todos os Ministerios, Secretaria de Policia, Casas de Correccão e Detençãõ, Saude Publica, Hospital Santa Isabel, Assistencia Medico-Legal, Archivo Publico e reformados de policia.

**Terceiro dia util**

Inspectoria Geral de Illuminaçãõ, *City Im, provements*, Directoria do Jardim Botânico, Junta Commercial, fiscaes de estradas de ferro, Laboratorio de Analyses, Inspectoria Geral de Obras Publicas, pensões A—L, diversas pensões de Marinha e Guerra A—E e montepio de Marinha e Guerra A—E.

**Quarto dia util**

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, continuação dos pagamentos de pensões A—L, diversas pensões de Marinha e Guerra A—E e montepio de Marinha e Guerra A—E.

**Quinto dia util**

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Benjamin Constant, pensões M—Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F—L e montepio de Marinha e Guerra F—L.

**Sexto dia util**

Instituto Nacional de Musica, Escola de Bellas Artes, Instituto dos Surdos Mudos, Immigrantes da ilha das Flores, continuação dos pagamentos de pensões M—Z, diversas pensões de Marinha e Guerra F—L e montepio de Marinha e Guerra F—L.

**Setimo dia util**

Diversas pensões de Marinha e Guerra M—Z, montepio de Marinha e Guerra M—Z, montepio de funcionarios publicos A e pagamento do material.

**Oitavo dia util**

Continuação dos pagamentos de diversas pensões M—Z, montepio de Marinha e Guerra M—Z, e montepio de funcionarios publicos A.

**Nono dia util**

Montepio de funcionarios publicos B—D e E—F, meio-soldo A—E e F—L.

**Decimo dia util**

Montepio de funcionarios publicos J—L, M, N—R e S—Z.

**Decimo primeiro dia util**

Meio-soldo M—Z, pensões provisórias, tenças e praças de pret.

**Observações**

As folhas das tres Secretarias de Estado passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal, Côrte de Appellação, Bibliotheca Nacional e Caixa de Amortizaçãõ no terceiro dia e Inspectoria de Obras Publicas no quarto, enquanto durar a sessãõ do Congresso Nacional.

Depois de todas as folhas annunciadas, só poderão ser pagas aos sabbados, a contar do primeiro depois do dia 15.

Nenhum pagamento, inclusive o de férias, será feito sem proceder annuncio.

O pagamento do material será effectuado do dia 7 ao fim de cada mez.

Pagadoria do Thesouro, 13 de janeiro de 1900.—O escrivão, *José R. P. da Cruz*.

N. B.—Esta tabella será cumprida com todo o rigor, sem excepção de pessoa alguma.

**Recebedoria da Capital Federal****IMPOSTO SOBRE A ASSISTENCIA AOS ALIENADOS**

Pelo presente edital intimo a todos os responsaveis pelo pagamento do imposto sobre a assistencia aos alienados a virem saldar seus debitos relativos aos annos de 1898 e 1899, nesta repartiçãõ, até o dia 31 do corrente mez, sob pena de proceder-se á cobrança executiva.

Recebedoria da Capital Federal, 20 de janeiro de 1900.—O director interino, *José Ramos da Silva Junior*.

**Prefeitura do Districto Federal****DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO****1ª secção**

De ordem do Sr. Dr. Prefeito e nos termos do decreto n.506, de 3 de janeiro de 1898, intimo os proprietarios ou procuradores dos predios abaixo mencionados a procederem á demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da Prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto.

**Predios:**

N. 13 da rua do Areal, demolição total.  
Ns. 18 e 20 do cães da Gloria, demolição das coberturas.

Ns. 17, 19, 21 e 23 da rua Jardim Botânico, demolição total.

N. 54 da rua da Lapa, demolição das paredes lateraes e da cobertura.

Directoria de Obras e Viação, 17 de janeiro de 1900.—*Luis van Erven*, director geral.

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

## CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                | 90 dias | A vista |
|--------------------------------|---------|---------|
| Sobre Londres.....             | 7 5/8   | 7 39/64 |
| Sobre Paris.....               | 1\$251  | 1\$253  |
| Sobre Hamburgo.....            | 1\$544  | 1\$547  |
| Sobre Italia.....              | —       | 1\$193  |
| Sobre Portugal.....            | —       | 499     |
| Sobre Nova-York.....           | —       | 6\$498  |
| Ouro nacional, por 1\$000..... | 34615   |         |

## CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

## Apolices

|                                                  |            |
|--------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5 %, cautela                  | 845\$000   |
| Ditas geraes mudas, de 5 %.....                  | 860\$000   |
| Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %...               | 879\$000   |
| Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....  | 870\$000   |
| Ditas idem de 1895, nom.....                     | 830\$000   |
| Ditas idem de 1897, nom.....                     | 900\$000   |
| Ditas idem de 1898.....                          | 1:800\$000 |
| Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..... | 166\$000   |

## Bancos

|                                   |          |
|-----------------------------------|----------|
| Banco Constructor do Brazil....   | 10\$000  |
| Dito Mercantil de Santos.....     | 140\$000 |
| Dito da Republica do Brazil....   | 187\$000 |
| Dito Rural e Hypothecario, intog. | 245\$000 |

## Companhias

|                                                        |          |
|--------------------------------------------------------|----------|
| Comp. Vição Ferroa Sapucahy..                          | 1\$750   |
| Dita Construcções Urbanas.....                         | 2\$500   |
| Dita Estrada de Ferro Oeste de Minas, c/ 37 1/2 %..... | 4\$750   |
| Dita Melhoramentos no Brazil..                         | 16\$000  |
| Dita Loterias Nacionais do Brazil                      | 110\$750 |
| Dita Tecidos Confiança Industrial                      | 170\$000 |

## Vendas por alvora

|                                               |          |
|-----------------------------------------------|----------|
| 500 acções da Comp. Confiança Industrial..... | 167\$600 |
| 250 ditas da mesma companhia..                | 170\$000 |
| Capital Federal, 24 de janeiro de 1900.—      |          |
| O syndico, José Claudio da Silva.             |          |

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juízo, venderá em Bolsa, no dia 27 do corrente, 10 apolices geraes, de 1:000\$, 5 %, pertencentes a espolio. Secretaria da Camara Syndical, 18 de janeiro de 1900.—O syndico, José Claudio da Silva.

## SOCIEDADES ANONYMAS

## Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

## RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas—O presente relatório tem por fim expor os negocios sociais durante o anno que findou em 31 de dezembro de 1899.

Exerceu o cargo de director presidente o Dr. Martinho Cesar da Silva Garcez, que, retirando-se temporariamente, em 17 de abril, indicou para substituí-lo, na forma dos estatutos, o coronel Zacarias Borba dos Santos, o qual exerceu o cargo até 1 de setembro, data em que de novo entrou em exercicio o Dr. Martinho Garcez.

O cargo de director secretario foi exercido pelo eleito, sem interrupção.

A companhia tem collocados presentemente 145 kiosques e seis chalets, todos alugados, excepto o kiosque n. 143, actualmente sem locatario.

Durante o anno foi possível obter da Municipalidade somente a collocação de tres novos kiosques.

As sommas liquidas arrecadadas, o foram pelas seguintes verbas: alugueis, 157:541\$; reformas de arrendamentos, 42:700\$; arrendamento de novos kiosques, 10:000\$; transferencia, 6:337\$500.

Foram em numero de nove os contractos reformados.

Da emissão de 2.000 debentures feita pela companhia foram resgatados 600 titulos, que se acham devidamente inutilizados e tem os numeros seguintes: 1 a 300, 451 a 600, 1.501 a 1.650, dos quizes 300 foram adquiridos pelo preço de 150\$ cada um e os restantes 300 pelo preço de 200\$ cada um, pelo que com a somma de 95:000\$ foi resgatado o debito nominal de 120:000\$, resultando da operação um lucro de 15:000\$, sem contar o dos juros, ou na média do lucro de 25\$ por debenture fora o juro respectivo.

A companhia adquiriu por compra mais 511 debentures, sendo 80 a 190\$ cada um, e 81 a 190\$ cada um, e 35 a 190\$ cada um; dependendo, portanto, a quantia total de 98:380\$ para adquirir estes titulos, que representam o debito de 102:200\$ com o que obteve o lucro de 3:820\$, além dos juros respectivos.

Assim, pois, com as operações de resgate e de compras, auferiu no total um lucro de 18:820\$, além dos juros respectivos.

Para fazer aquisição dos 350 debentures acima referidos, obteve a companhia do Banco Nacional Brasileiro um credito de 70:000\$, dando em garantia 440 debentures e mais uma lettra de seu aceite, como reforço, na importancia de 70:000\$000.

Como se vê da demonstração da conta de lucros e perdas, nella figuram por seus liquidos as seguintes verbas: despesas geraes, 7:324\$950; pago á Municipalidade por prestação annual e impostos de collocação de kiosques novos, 31:269\$; por honorarios e ordenados, 28:740\$; por premios e descontos (inclui os nesta verba os juros das debentures), 27:952\$240.

Cumpra notar que foi levada a debito da referida conta de lucros e perdas a somma de 148:387\$470.

O que fica exposto é a fiel narração da vida social de 1 de janeiro de 1899 a 31 de dezembro do mesmo anno.

A directoria acha-se habilitada a fornecer todos os mais esclarecimentos que forem pelos Srs. accionistas reclamados.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1900.—*Martinho Cesar da Silveira Garcez*, presidente. — *Carlos Soares Guimarães*, secretario.

## Parecer do conselho fiscal

Srs. accionistas—O conselho fiscal, tendo procedido aos precisos exames e encontrado tudo em boa ordem, é de parecer e vos propõe:

Que sejam aprovados as contas e actos da directoria do anno social que findou a 31 de dezembro proximo passado.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1900.—*Luiz da Silva Porto*. — *Camillo da Silva Lima*. — *Naturnino de Castro Moya*.

## BALANÇO GERAL EM 30 DE DEZEMBRO DE 1899

## Activo

|                                                   |                |
|---------------------------------------------------|----------------|
| Contracto municipal.....                          | 1:400:000\$000 |
| Intendencia Municipal.....                        | 500:000\$000   |
| Acções caucionadas.....                           | 40:000\$000    |
| Titulos caucionados.....                          | 158:000\$000   |
| Banco Nacional Brasileiro, conta de deposito..... | 14:200\$000    |
| Banco Nacional Brasileiro, conta corrente.....    | 200\$260       |
| Construção de kiosques....                        | 3:300\$000     |
| Movéis e utensilios.....                          | 590\$000       |
| Caixa.....                                        | 5:057\$210     |
|                                                   | 2.121:347\$470 |

## Passivo

|                                      |                |
|--------------------------------------|----------------|
| Capital.....                         | 1.000:000\$000 |
| Garantia do contracto municipal..... | 500:000\$000   |
| Debentures.....                      | 230:000\$000   |
| Cauções.....                         | 110:000\$000   |
| Lettras a pagar.....                 | 70:000\$000    |
| Juros de debentures.....             | 12:800\$000    |
| Lucros e perdas.....                 | 148:337\$470   |
|                                      | 2.121:347\$470 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899. — O presidente, *Martinho Cesar da Silveira Garcez*. — O secretario, *Carlos Soares Guimarães*. — O guarda-livros, *Antonio Verissimo de Almeida*.

## DEMONSTRAÇÃO DAS VERDAS LANÇADAS NA CONTA DE LUCROS E PERDAS DESDE 1 DE JANEIRO A 30 DE DEZEMBRO DE 1899

## Debito

|                                                      |              |
|------------------------------------------------------|--------------|
| Pago á Intendencia Municipal.....                    | 30:000\$000  |
| Idem de honorarios e ordenados.....                  | 28:740\$000  |
| Idem de premios e descontos.                         | 27:952\$240  |
| Idem de despesas geraes....                          | 7:324\$950   |
| Idem de imposto de collocação de kiosques novos..... | 1:260\$000   |
| Saldo que passa á conta nova.....                    | 148:387\$470 |
|                                                      | 243:664\$860 |

## Credito

|                                                |              |
|------------------------------------------------|--------------|
| Recebido por alugueis.....                     | 157:541\$000 |
| Idem por reforma de arrendamentos.....         | 42:700\$000  |
| Idem por compra de debentures (lucro).....     | 18:820\$000  |
| Idem por arrendamentos....                     | 10:000\$000  |
| Idem por transferencias....                    | 6:337\$500   |
| Valor da c/construção de kiosques novos.....   | 2:920\$000   |
| Idem da c/de movéis e utensilios.....          | 555\$000     |
| Recebido da renda eventual..                   | 550\$000     |
| Diferença na c/de imposto sobre dividendo..... | 31\$200      |
| Saldo do semestre passado...                   | 4:209\$960   |
|                                                | 243:664\$860 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1899. — O presidente, *Martinho Cesar da Silveira Garcez*. — O secretario, *Carlos Soares Guimarães*. — O guarda-livros, *Antonio Verissimo de Almeida*.

## ANNUNCIOS

## Companhia Petropolitana

## JUROS DE DEBENTURES

Em 25 do corrente, principia o pagamento do coupon n. 2 das obrigações de preferencia que, segundo o aviso prévio, tem de ser pago no escriptorio desta Capital, á rua Theophilo Ottoni n. 48, sobrado.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1900.—O director-thesoureiro, *Bernardo Alves Pinheiro*.

## Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria deste estabelecimento o regimento de custas judicias da Justiça Federal, ao preço de 500 réis cada exemplar.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1900